SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1007

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 054/2013/CPL-PMBC destinados a** *eventual "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO, COMO: DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES; PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT".*
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR as Empresas: **LIRÁCIO FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.768.310/0001-28, estabelecida na Rua Coronel Berg, 333-A – Portobrás – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, totalizando R$ 164.751,84 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos); e **A M O DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.637.983/0001-60, estabelecida na Rua 13 de Maio, s/nº – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01 e 02, totalizando R$ 1.065.288,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 27 de Dezembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:88A8F380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: **ARP** Nº 054/2013
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as **EMPRESAS**: **LIRÁCIO FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.768.310/0001-28, estabelecida na Rua Coronel Berg, 333-A – Portobrás – Cep: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, totalizando R$ 164.751,84 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos); e **A M O DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.637.983/0001-60, estabelecida na Rua 13 de Maio, s/nº – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01 e 02, totalizando R$ 1.065.288,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais).
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO, COMO: DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES; PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT".*
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura da ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 054/2013-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 30 de Dezembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DB8675FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2013_EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

Exonera servidor municipal do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições previstas no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Considerando o requerimento apresentado pela senhora Socorro de Jesus Castro da Silva, portadora do RG nº 1149496-4, no qual solicita sua exoneração do cargo de "Professora-Zona Urbana" do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Canutama.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica exonerado do cargo efetivo de "Professora – Zona Urbana" do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama, a servidora Socorro de Jesus Castro da Silva, nos termos do artigo 81, § 2º, inciso I, da Lei Municipal 279/2005 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Pessoal da Prefeitura, a tomarem todas as providências para o pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 0089/2005, de 14 setembro de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 30 de dezembo de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado, de acordo com o art. 89, § 1° LOMC.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:5524F8EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 035/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 035/2013-CPL, realizado em 20/12/2013; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos alimentar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carauari; **VALOR:** R$ 56.295,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.
EMPRESA: VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	800	Lata	Sustagem nutrição 400g	Mead Johnson	R$ 17,45
02	500	Lata	Leite Ninho fases 1+ 400g	Nestlé	R$ 16,45
03	400	Lata	Leite Ninho fases 3+ 400g	Nestlé	R$ 16,45
04	600	Lata	Leite em pó integral Ninho Fottificado	Nestlé	R$ 13,55
05	400	Lata	Nestogeno 1 400g sabor natural	Nestlé	R$ 26,30
06	400	Lata	Nestogeno 2 400g sabor natural	Nestlé	R$ 22,20

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 23 de Dezembro de 2013.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:34237099

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 035/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013-SRP, **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, no valor de R$ 56.295,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais)**,**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 23 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0DE30315

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 17.830.567/0001-98, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013, no valor de R$

469.664,77 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 26 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:10A9665B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO CPL 2014

DECRETO N.º 001/2014-GP, de 02 de Janeiro de 2014.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, § 8°, 38, III e 51 da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2014 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
GERBESON ERALDO VASCONCELOS FERREIRA
II – Vice-Presidente:
MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO
III - Membros:
MANUEL DE JESUS FELINTO GREGÓRIO
LUCIANO FELINTO GREGÓRIO
PEDRO JUNIOR PAULINO DE AGUIAR

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Carauari, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas noedital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7° O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º O exercício do mandato de membro da Comissão Permanente de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 9º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Carauari, em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carauari, 02 de Janeiro de 2014

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:1C6D2014

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1081/2013

Orçamento 2014

Lei Municipal no 1081 , de 17 de dezembro de 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Carauari, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de *2014*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.743.541,00 (quarenta milhoes, setecentos e quarenta e tres mil e quinhentos e quarenta e um reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2014

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	45.460.273,00
Receita Tributária	3.148.186,00
Receita de Contribuições	1.017.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Tranferencias Correntes	40.875.887,00
Outras Receitas Correntes	18.200,00
SUB-TOTAL	**45.460.273,00**
(R) Deduções da Receita	-4.716.732,00
SUB-TOTAL	**-4.716.732,00**
TOTAL GERAL	**40.743.541,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.743.541,00 (quarenta milhoes, setecentos e quarenta e tres mil e quinhentos e quarenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 30.330.094,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 10.413.447,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Orçamento 2014
I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.875.052,00		1.875.052
GABINETE DO PREFEITO	1.678.000,00		1.678.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00		285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.336.872,00		2.336.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.031.870,00		1.031.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	16.441.569,00		16.441.569,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	835.000,00		835.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5.029.825,00	5.029.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.046.700,00	1.046.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.753.424,00		3.753.424,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO	321.000,00		321.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇAO E	550.000,00		550.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		835.062,00	835.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		1.017.000,00	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2.484.860,00	2.484.860,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.222.307,00		1.222.307,00
TOTAL GERAL	**30.330.094,00**	**10.413.447,00**	**40.743.541,00**

I – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.875.052,000		1.875.052,000
ADMINISTRAÇÃO	5.131.742,00		5.131.742,00
ASSISTENCIA SOCIAL		1.881.762,00	1.881.762,00
PREVIDENCIA SOCIAL		1.017.000,00	1.017.000,00
SAUDE		7.514.685,00	7.514.685,00
EDUCAÇÃO	16.441.569,00		16.441.569,00
CULTURA	325.000,00		325.000,00
URBANISMO	2.768.190,00		2.768.190,00
HABITAÇÃO	100.000,00		100.000,00
SANEAMENTO	360.234,00		360.234,00
GESTAO AMBIENTAL	321.000,00		321.000,00
AGRICULTURA	550.000,00		550.000,00
ENERGIA	120.000,00		120.000,00
TRANSPORTE	405.000,00		405.000,00
DESPORTO E LAZER	370.000,00		370.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00		340.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.222.307,00		1.222.307,00
TOTAL GERAL	**30.330.094,00**	**10.413.447,00**	**40.743.541,00**

Orçamento 2014

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.875.052
GABINETE DO PREFEITO	1.678.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.336.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.031.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	16.441.569,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	835.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.029.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.046.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.753.424,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO	321.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇAO E	550.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	835.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.484.860,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.222.307,00
TOTAL GERAL	**40.743.541,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Orçamento 2014

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 17 de dezembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:604B53F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013
Data: 27/12/2013; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Construção de Quadra Coberta com Vestiário, localizada na Escola Municipal Sebastião Sampaio Corrêa; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA - EPP, no Valor de R$ 469.664,77 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.1.002 – Const. e/ou Amp. E Aquis. De Equip. p/Unid. Educacionais do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 74-FNDE/Convenio Federal; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 009/2013-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3F141DD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 575 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Careiro, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Careiro, para o exercício financeiro de *2014*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 46.183.200,00 (quarenta e seis milhões, centro e oitenta e três mil e duzentos reais).
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	51.172.560,00
Receita Tributária	1.493.000,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita Agropecuária	12.000,00
Receitas de Serviços	278.000,00
Transferências Correntes	49.369.560,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
SUB-TOTAL	**51.172.560,00**
(R) Deduções de Receita	-4.989.360,00
SUB-TOTAL	**-4.989.360,00**
TOTAL GERAL	**46.183.200,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 46.183.200,00 (quarenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil e duzentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 35.929.430,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 10.253.770,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.851.300,00		1.825.300,00
GABINETE DO PREFEITO	1.180.000,00		1.180.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.126.670,00		4.126.670,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	324.000,00		324.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	20.870.260,00		20.870.260,00
SEC. MUN. DE SAÚDE		1.967.370,00	1.967.370,00
SEC. MUN. DE PROD. RURAL E SUSTENTÁVEL	631.000,00		631.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	4.394.100,00		4.394.100,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.213.400,00	1.213.400,00
SEC. MUN. DE MEIO AMB. COMÉRCIO E TURISMO	186.000,00		186.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	105.000,00		105.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	270.000,00		270.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	389.000,00		389.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	821.500,00		821.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		725.110,00	725.110,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		10.000,00	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.337.890,00	6.337.890,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.000,00		10.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	769.600,00		769.600,00
TOTAL GERAL	**35.929.430,00**	**10.253.770,00**	**46.183.200,00**

I - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.852.300,00		1.852.300,00
ADMINISTRAÇÃO	5.287.670,00		5.287.670,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00		30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.948.510,00	1.948.510,00
SAÚDE		8.305.260,00	8.305.260,00
EDUCAÇÃO	20.860.260,00		20.860.260,00
CULTURA	841.500,00		841.500,00
URBANISMO	3.395.100,00		3.395.100,00

HABITAÇÃO	200.000,00		200.000,00
SANEAMENTO	247.000,00		247.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	186.000,00		186.000,00
AGRICULTURA	901.000,00		901.000,00
ENERGIA	120.000,00		120.000,00
TRANSPORTE	120.000,00		120.000,00
DESPORTO E LAZER	389.000,00		389.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	730.000,00		730.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	769.600,00		769.600,00
TOTAL GERAL	**35.929.430,00**	**10.253.770,00**	**46.183.200,00**

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.852.300,00
GABINETE DO PREFEITO	1.180.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.126.670,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	324.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	20.870.260,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	1.967.370,00
SEC. MUN. DE PROD. RURAL E SUSTENTÁVEL	631.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	4.394.100,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.213.400,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO	186.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	105.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	270.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	389.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	821.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	725.110,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.337.890,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	769.600,00
TOTAL	**46.183.200,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 18 de Dezembro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:2DF78AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 574 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Careiro para o período de 2014-2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e Art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:
I – Anexo I – Orientação Estratégica de Governo; e
II – Anexo II – Programas de Governo.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passiveis de mensuração;

Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II – objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificas;

III – ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser continuo ou temporário;

V – público alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI – **produto**: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII – **unidade de medida**: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VII – **meta física**: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII – **meta financeira**: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, será apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas lei que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou especifico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presente nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º - Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo III que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 18 de Dezembro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:8F57D378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 550 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Careiro para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 28 de Junho de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:0E4544A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **MARCO ANTÔNIO PASSOS MESQUITA DA SILVA** do cargo de Secretário Particular, a contar de 31 de Dezembro de 2013 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 31 de Dezembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:A792F68B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **VICTOR LUIZ LEDESMA SANCHEZ** do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a contar de 31 de Dezembro de 2013 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 31 de Dezembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B29A0A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **WALCIONE ALBERTO TAVARES DA SILVA** do cargo de Secretário Municipal de Comunicação, a contar de 31 de Dezembro de 2013 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 31 de Dezembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:54835D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO** para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Obras, a contar de 02 de Janeiro de 2014 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 02 de Janeiro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari Em Exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:3EEC17B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 100.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 100/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 100/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 100/2013 – CPL/PMC** – Processo nº 1897/2013, visando o Registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo menor preço por item (26 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME – item 01** R$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos), **item 02** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 03** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 04** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 05** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 06** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 07** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 08** R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), **item 09** R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), **item 10** R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), **item 11** R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), **item 12** R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), **item 13** R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), **item 14** R$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), **item 15** R$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), **item 16** R$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), **item 17** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 18** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 19** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 20** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 21** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 22** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 23** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 24** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), **item 25** R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos); **MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA- item 26** R$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari, 30 de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9A29B793

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2013 – SECOM/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2013 – CPL/PMC

No dia trinta (30) do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual serviços e aquisição de banners, faixas e outros, para atender as necessidades da secretária municipal de comunicação - SECOM, resultante do Pregão nº 096/2013, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 1981/2013 – SECOM, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.**

EMPRESA VENCEDORA**: PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EEP. CNPJ Nº 09.554.613/0001-45**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Unid/M².	Valor Unitário.(R$)
1	AGENDA DA MULHER, formato da capa: 42x18 cm com 02 dobras, papel couchê com brilho 150g/m², cor 1/1, miolo: papel offset, 75g/m², formato **13,5x18 cm**, impressão 1/1, com 20 páginas (frente e verso), acabamento grampeado, dobrado e acondicionado, conforme a arte atualizada na época da solicitação.	20.000	2,50
2	ÁLBUM SERIADO, Capa **49 x 39,5 cm**, 4/0 cores papel couchê fosco 350g, miolo 24 páginas, 49x39,5 cm 4 cores papel couchê Brilho 230g, Conforme arte atualizada na época da solicitação.	1.000	36,00
3	BOLETIM INFORMATIVOem papel off set 120g, formato A3 aberto, A4 fechado. Impressão em policromia 4/4, acabamento refile, 1 dobra.	100.000	1,00
4	CAPA IMPRESSA PARA PROCESSO, confeccionada em papel duplex 230g/m², medindo 47 x 32cm,(largura x comprimento) dorso de 1,5cm de espessura na lateral, 2 furos, e janela frontal 16,5x9,5cm, impressão 4/0 cores, na frente. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	2,00
5	MANUAL do Programa Municipal de Controle do Tabagismo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para tratamento: "Pare de Fumar Coordenador!", em folha de A4 impressa frente e verso, colorida, com 30 cm por 21 cm.	500	2,10
6	MANUAL do Programa Municipal de Controle do Tabagismo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para tratamento, da **1 sessão de tratamento**, com 30 cm por 21 cm.	15.000	0,50
7	MANUAL do Programa Municipal de Controle do Tabagismo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para tratamento, das **2 sessões de tratamento**, com 30cm por 21cm.	15.000	0,50
8	MANUAL do Programa Municipal de Controle do Tabagismo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para tratamento, das **3 sessões de tratamento**, com 30cm por 21cm	15.000	0,50
9	MANUAL do Programa Municipal de Controle do Tabagismo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para tratamento, das **4 sessões de tratamento**, com 30cm por 21cm	15.000	0,50
10	BANNER – 380g, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha e cordão para pendular, medindo **0,60m x 1,00m**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	15.000	80,00
11	BANNER – 380g, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha e cordão para pendular, medindo **0,90m x 1,20m**, com **05 bolsos plásticos transparentes**, para folha de papel A4, conforme arte atualizada na época da solicitação	15.000	130,00
12	BANNER – 380g, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha e cordão para pendular, medindo **0,90m x 1,20m**, conforme arte atualizada na época da solicitação.	15.000	115,00
13	FAIXA MARCAÇÃO DE PORTAS com 10 cm de espessura, conforme arte e projeto atualizado na época da solicitação.	300	75,00
14	FAIXA PARA DEMARCAÇÃO de piso e extintores, conforme arte e projeto atualizado na época da solicitação.	500	250,00
15	FAIXA, 380g, em lona Vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo **0,70 x 3 m**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	15.000	126,00
16	FAIXA, 380g, em lona Vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo **0,70 x 5 m**. Conforme arte atualizada na época da solicitação	15.000	130,00
17	LONA VINÍLICA impressa eletronicamente com tratamento UV para utilização em painéis, conforme arte e projeto atualizado na época da solicitação.	1.000	75,00
18	ADESIVOS com impressão eletronicamente com tratamento UV para utilização em painéis e paredes, conforme arte e projeto atualizado na época da solicitação.	40.000	60,00
19	ADESIVO PARA CARRO, tamanho 40x60 cm, impressão digital 4 cores. Conforme arte na época da solicitação. 04 artes.	91.000	20,00
20	PLACA DE INAUGURAÇÃO - confeccionada em aço inox adesivada com impressão digital, medindo **50x40 cm**, com instalação, conforme arte atualizada na época da solicitação.	30	350,00
21	PLACA DE INAUGURAÇÃO - confeccionada em aço inox corroído em **Baixo Relevo** eletronicamente, medindo **50x40 cm**, com instalação, Conforme arte atualizada na época da solicitação.	30	700,00
22	CADERNETA DE ANOTAÇÕES personalizadas, com as seguintes especificações: capa e, papel couchê 180g/m, impressão 4/0 colorida, contracapa em papel off-set 75g/m, cor branca. Acabamento: capas e folhas coladas na parte superior. Bloco com **20 folhas** internas e medindo 14 x 21 cm.	15.000	10,00
23	CADERNETA DE CONTROLE (unidade / formato F-8 / impressão uma cor – frente e verso / acabamento / corte / vinco / papel cartolina 180g.)	7.000	1,00
24	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA – **Menina**, formato 13,5x19,5cm (fechado), lombada 0,5 cm sendo miolo: com 88 páginas; papel Offset 120 grs; impressão 4/4 cores. Capa: papel triplex 250grs, plastificado, impressão 4/0 cores. Acabamento: costurado, colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	10.000	8,00
25	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA – **Menino**, formato 13,5 x 19,5cm (fechado), lombada 0,5 cm sendo miolo: com 88 páginas; papel Offset 120g/m²; impressão 4/4 cores. Capa: papel triplex 250g/m², plastificado, impressão 4/0 cores. Acabamento: costurado, colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	10.000	8,00
26	CADERNETA, formato 21 cm x 29 cm, em papel sulfite 120g/m². Impressão 4/4 cores, frente e verso, quatro dobras. Acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	8,00
27	CARTÃO CONTROLE, Programa de Hipertensão e Diabetes. Formato 10x18cm, papel sulfite 150g/m², impressão 4/4 cores, frente e verso. Uma dobra. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	30.000	0,50
28	CARTÃO DA GESTANTE, formato 21 x 29 cm em papel sulfite 120g/m². Impressão 4/4 cores, frente e verso, duas dobras. Acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	0,50
29	CARTÃO DE REFERÊNCIA DO TRABALHADOR. Formato 10x15cm, papel sulfite 150g/m², impressão 4/4 cores, frente e verso. Cores e logotipos a serem definidos na época da solicitação	500	2,00
30	CARTÃO DE VACINA DA **MENINA/MENINO**, formato 46,5x21,5cm, com duas dobras, papel coucher fosco 240g/m², impressão 4/4 cores, frente e verso. Acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	0,80
31	CARTÃO DE VISITA, formato 90 x 50 mm, papel couchê fosco, 250g, refile, 4 x 4 cores.	100.000	0,15
32	CONVITE, confeccionado em papel couchê fosco, Gramatura: 230 g/m², Dimensões: 15x 21 cm, cor: 4x4, impressão com fotolito, sem dobra.	10.000	1,00
33	VENTAROLA, papel couchê 250gr, tamanho 20x25 cm. Impressão 4/4 cores. 04 artes.	70.000	2,00
34	CARTAZ, formato **29,7 x 42cm**. Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, **120g/m².** Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	100.000	0,60
35	CARTAZ, formato **29,7 x 42cm**. Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, **150g/m².** Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	100.000	1,00
36	CARTAZ, formato **42 x 59,4cm**. Impressão 4/4 cores, papel couchê brilho, **150g/m².** Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	5.000	2,00
37	CARTAZ, formato **42 x 29,7 cm**. Impressão 4/4 cores, papel couchê brilho, **120g/m²**. Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	5.000	1,00
38	CARTAZ, formato **67 x 51cm**. Impressão 4/4 cores, papel couchê brilho, 120g/m². Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	5.000	2,00
39	CARTAZ, formato **67 x 51cm**. Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 120g/m². Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	2.500	2,50
40	CARTAZ, formato **72 x 102cm**. Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 150g/m². Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	50.000	3,50

41	CERTIFICADO, confeccionado em papel duplex 250 g/m², medindo 21 x 30 cm (impressão 4/0 cores), acabamento: acondicionados.	2.000	2,00
42	CERTIFICADO, confeccionado em papel couchê 120 g/m², medindo 21 x 29,7 cm, impressão 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte na época da solicitação.	1.000	3,00
43	CHECK-LIST para a Campanha da Dengue nos tamanhos 29,5 cm (largura) x 21 cm (altura)	700.000	0,50
44	**Item NÃO contemplado pelo edital.**		
45	CARTILHAS, confeccionado em papel couchê brilho 120g/m2, c/16 páginas, **21 cm x 29,7cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	25.000	2,50
46	CARTILHAS, confeccionado em papel couchê brilho 120g/m2, c/20 páginas, **21 cm x 29,7cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	3,00
47	CARTILHAS, confeccionado em papel couchê brilho 120g/m2, c/24 páginas, **21 cm x 29,7cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	4,00
48	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/16 páginas, formato **15 x 21 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	60.000	2,00
49	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/24 páginas, formato **15 x 21 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	62.000	2,00
50	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/48 páginas, formato **15 x 21 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	5.000	4,00
51	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/72 páginas, formato **15 x 21 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	2.000	6,00
52	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/120 páginas, formato **15 x 21 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	5.000	7,00
53	CARTILHAS, confeccionado em Papel Couchê Brilho 120g/m², c/32 páginas, formato **18 cm x 13 cm**, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	10.000	2,50
54	CARTILHA, 15 x 21 cm, uma dobra, **24 páginas**, capa papel couchê fosco 170 g e miolo papel couchê fosco 90 g, policromia, 4/4 cores.	30.000	3,00
55	CARTILHA, 15 x 21 cm, uma dobra, **48 páginas**, capa papel couchê fosco 170 g e miolo papel couchê fosco 90 g, policromia, 4/4 cores.	30.000	2,50
56	CARTILHA, 15 x 21 cm, uma dobra, **72 páginas**, capa papel couchê fosco 170 g e miolo papel couchê fosco 90 g, policromia, 4/4 cores.	30.000	3,00
57	CARTILHA, 17 x 24 cm, uma dobra, **12 páginas**, capa papel couchê fosco 230 g e miolo papel off set 120 g, policromia, 4/4 cores.	30.000	2,00
58	CARTILHA DIABETES MELLITUS/HIPERTENSÃO ARTERIAL, confeccionada em papel couchê brilho 120 g/m², com 20 páginas, **19 x 15 cm**, impressão 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	7.500	2,50
59	FLYER, no tamanho de **17cmx12cm**, papel couchê 150g/m², impressão 4/0 cores, conforme arte. Acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	300.000	0,30
60	FLYER, Papel couchê 150g/m², formato **12x16cm**, impressão 4/0 cores, acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	250.000	0,30
61	FLYER, no tamanho de **17cmx12cm**, papel couchê 90 gramas, impressão 4/4 cores, Acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	210.000	0,30
62	FLYER, no tamanho de **14cmx20cm**, papel couchê 150g/m², impressão 4/1 cores, conforme arte. Acabamento: acondicionados, conforme arte atualizada quando da solicitação.	100.000	0,30
63	FOLDER, papel couchê 90g/m², formato **12x16 cm**, impressão 4/4 cores, acabamento: com duas dobras e acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	3.500	1,00
64	FOLDER, formato: **20,5 x 20cm**, papel: couchê brilho 90g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: **01 dobras**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	30.000	0,50
65	FOLDER, formato: **21 x 19,5cm**, papel: couchê brilho 90g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: 01 dobras. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	30.000	0,50
66	FOLDER, formato: **21 x 29,7 cm**, papel: couchê brilho 90g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: **02 dobras**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	600.000	0,50
67	FOLDER, formato: **21 x 29,7 cm**, papel: couchê brilho 90g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: **01 dobra**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	400.000	0,50
68	FOLDER, formato: **23 x 30 cm**, papel couche brilho 90g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: **02 dobras** e acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	200.000	0,50
69	FOLDER, em dobras especiais c/vinco, **35,5 X 35,5 cm**, 4/4 cores, papel reciclado 240g. Com **06 dobras**. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	20.000	3,00
70	FOLHETOS INFORMATIVOS, formato **12x16 cm**, papel couchê brilho 120g/m², impressão 4/0. Acabamento acondicionado, conforme arte atualizada quando da solicitação.	10.000	0,60

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari, 02 de Janeiro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EEP.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C9C6B844

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 711/2013 - CONVITE Nº 005/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da Prefeitura do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e compras, no processo administrativo n°. 711/13, relativo á licitação do tipo **Convite n.° 005/2013.**

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendente no referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do processo.

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da comissão Permanente de licitação e compras, constante no relatório do certame supracitado para todos os efeitos previstos em lei: e

II_ ADJUDICAR o objeto desta licitação cotado **pelo** menor preço a licitante: **SIDINEIA BERNARDES ANTONIO- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.132.032/0001-76,** com valor global de R$ 16.414,15 (Dezesseis mil quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), referente a Aquisição de materiais odontológicos.

Humaitá-am., 28 de novembro de 2013

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60C802C5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1350/13

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1350/13

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRENCIA Nº. 003/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e da proposta do supracitado procedimento licitatório em 02 de Janeiro de 2014, tipo menor preço, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICA** o seu objeto à empresa **AMAZONIA COMERCIO LTDA-ME R$ 3.171.475,49 (Três milhões Cento e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos),** Por ter sido as classificada no aludido certame.

Humaitá-Am, 01 de Janeiro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FE161B51

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1221/2013 - SEMUP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 089/2013

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de Novembro de 2013, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME-, inscrita no CNPJ: 02.226.499/0001-85,** pelo valor de **R$ 349.989,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais)**, **L D G DO ESPIRITO SANTO CNPJ: 63.688.998/0001-89,** pelo valor de **R$ 174.922,20 (Cento e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e vinte centavos)**, **J OLIVEIRA SÁ CNPJ: 05.073.494/0001-58,** pelo valor de **R$ 404.606,00 (Quatro centos e Quatro Mil Seiscentos e Seis Reais)**, por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 28 de Novembro de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:927B7A70

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1234/2013 - SEMAPA

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 088/2013

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **J OLIVEIRA SÁ ME-, inscrita no CNPJ: 05610.606/0001-62,** pelo valor de **R$ 254.521,85 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Um Mil e Oitenta e Cinco Centavos)**, **NALDOMIRO F MACIEL CNPJ:05.610.606/0001-62,** pelo valor de **R$ 315.774,50 (Trezentos e Quinze Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, **L D G DO ESPIRITO SANTO CNPJ: 63.688998/0001-89,** pelo valor de **R$ 250.931,81 (Duzentos e Cinquenta Mil Novecentos e Trinta e Um Mil e Oitenta e Um centavos)**, **Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIRÇOS**, **CNPJ: 02.425.219/001-68** pelo valor de **R$ 143.867,55 (Cento e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco centavos), L C NEVES NETA**, **CNPJ: 08.454.418/0001-80** pelo valor de **R$ 76.370,20 (Cento e Setenta e Seis Mil Trezentos e Setenta Reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 28 de Novembro de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60239667

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 022 /2013

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ANDRÉ ROCHA DE OLIVEIRA, no cargo de Vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C363884F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 023/2013

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E010154E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 024/2013

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ÂNGELO MÁRCIO DE SOUZA DE MORAES, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na

Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:754B6C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 025/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ANÍZIO DA CONCEIÇÃO MACIMIANO, no cargo de Pintor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOSP, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E6807F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 026/2013

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ANTÔNIA MACIEL DA SILVA, no cargo de Monitor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F0477288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 027/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), ARNALDO COSTA CAMPOS, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:388C3AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 099/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), AGENIRA SILVA DA SILVA, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F97C80D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 100/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), ARLETE CARDOSO DE SENA, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E2F618CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 079/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), AFRÂNIO PEREIRA JÚNIOR, no cargo de Secretário(a) Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação Políticas – SEMAP, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:618583A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 080/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), ALUNILDA DE PINHO MACHADO, no cargo de Chefe de Posto de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5D3D235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 081 /2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), CARLA REGINA LOPES DA SILVA, no cargo de Chefe de Posto de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5580FA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 082 /2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), DÉBORA DOS SANTOS MARINHO, no cargo de Assessor Jurídico, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:28696549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 083/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), FONTANA FERNANDES MENDES RIBEIRO, no cargo de Chefe Enfermeiro de Posto de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E607F8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 084 /2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a), JOSÉ DA SILVA CRUZ, no cargo de Supervisor, lotado(a) na Unidade Central de Controle Interno - UCCI, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:430B8F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 085 /2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor(a), JOSÉ DO CARMO CASTRO, no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8339AF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 086/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** LEONARDO PEREIRA DA COSTA**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:67BA06B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 087/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** LÚCIA EUGÊNIA MAGALHÃES DO COUTO**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5B954C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 088/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** MARA DALILA FERREIRA DA SILVA**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CAC10402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 089/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** OMAR SANTIAGO MAGALHÃES**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:288177BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 090/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA**,** no cargo de Assessor de Assuntos Municipais I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A908D6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 091/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA**,** no cargo de Chefe de Posto de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F7D82254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 092/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** SAMARA ASSUNÇÃO ANDRADE DE SOUZA**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C230CFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 093/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** SUZANA OLIVEIRA MOREIRA**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1972F511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 094/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** WALFRAN DE LIMA LOYOLA**,** no cargo de Diretor de Projeto de Capacitação de Recurso, lotado(a) na Unidade de Central Controle Interno - UCCI, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2DAB158B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 095/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** WELLIGTON TELES MARQUES**,** no cargo de Assessor Técnico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BF44744A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 096/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** WILLIAMS DO SANTOS VIANA**,** no cargo de Chefe da Representação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5F294166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 097/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** JÚNIOR MOZART NOGUEIRA GOMES**,** no cargo de Subsecretário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 30 (trinta) dias de férias, de 03 de janeiro a 1º de fevereiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:523CC6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 098/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor(a)**,** ZULEIDE GOUVEA DA SILVA**,** no cargo de Diretor (a) de Departamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 30 (trinta) dias de férias, de 06 de janeiro a 04 de fevereiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
SEMAD

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EBB3AD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 028/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ABELARDO GAMA FILHO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:84CE89CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 029/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ABELARDO GAMA FILHO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3432C9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 030/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições..

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ADAILSON GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A685EDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 031/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ADAMOR GOMES DE ARAÚJO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6C0F27C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 032/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ADELAIDE GOMES DA SILVA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C50FEB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 033/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADELANE DO SOCORRO M. MARTINS, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
/Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B7A23F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 034/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADELINA FERNANDES DA SILVA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F7842FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 035/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADENILDA FERREIRA GALVÃO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6132FBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 036/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ADERVAL BENTO PORTO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C65AE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 037/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ADONIAS DO LIVRAMENTO SIQUEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3242DB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 038/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADONIAS DO LIVRAMENTO SIQUEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:80EF817E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 039/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4B47D81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 040/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ADRIELZA ORTER MOTA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6FB65766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD/ Nº 041/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), AFONSO LUCIANO CARMO FERNANDES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E3409F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 042/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALBANIZA MARIA OLIVEIRA CUNHA MOURA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22A1C02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 043/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALBANIZA MARIA OLIVEIRA CUNHA MOURA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4CCC1DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 044/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALBERTA CORDEIRO SERRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5F5BF513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 045/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALBERTA CORDEIRO SERRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B0D069F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 046/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALBINA LUCIANA CARMO FERNANDES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5FECC68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 047/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALCILENE DE SOUZA TORRES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:398F6A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 048/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALCINÉIA PIRES DE LIMA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CF1C357D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 049/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALCIONE ARAÚJO BEZERRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7283BB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 050/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALDAIR BASTOS FERNANDES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:01B96056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 051/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALDAIR BASTOS FERNANDES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CC31BEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 052/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALDELINA LIMA DE CASTRO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7BB96337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 053/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALDEMIR LIMA GOMES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4EABDA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 054/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALDENIRA ALMEIDA DA ROCHA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F5DAA1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 055/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALDENIRA ALMEIDA DA ROCHA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EE126C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 056/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALDIRENE CARNEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4A0BA39B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 057/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALESSANDRA LIMA COELHO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:19A214BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 058/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALEX RODRIGUES MAFRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E5832329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 059/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ALEXANDRE FERREIRA DA ROCHA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:982D34C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 060/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALISSON REGINA DA SILVA PICANÇO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A6BEE53C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 061/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALTAIR SANTOS DE SOUZA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC215690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 061/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALTAIR SANTOS DE SOUZA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BE53F15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 062/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALTAIR SANTOS DE SOUZA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F5AC70C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 063/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALZENEIDE LIRA DE SIQUEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7F260BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 063/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALZENEIDE LIRA DE SIQUEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:21CE1271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 064/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALZENIR CUNHA DOS SANTOS, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:755B4AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 065/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALZENIRA DUARTE DE SOUZA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3036356A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 066/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ALZENIRI DA SILVA LIMA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F18E3432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 067/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), AMÉRICO MARCONI LEITE DOS SANTOS, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:300FEC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 068/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANA LÚCIA PRAIANO MARTINS, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:77E9072E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 069/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANA LÚCIA PRAIANO MARTINS, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:89751D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 070/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANA MARA SANTOS TAVARES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:47C49EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 071/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:61891285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 072/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANDERSON FEITOSA RIBEIRO, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:051417A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 073/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉA MOURA PIRES, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34C10848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 074/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉA SOARES DA ROCHA, no cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E9D204B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 075/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉIA PINHO DE SOUZA, cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:91E2517E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 076/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉIA PINHO DE SOUZA, cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BACA72D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 077/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉIA REGINA DOS SANTOS AMORIM, cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4FD71545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD / Nº 078/2014

Zuleide Gouvea da Silva, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Conceder a (o) servidor (a), ANDRÉIA SILVA ELEUTÉRIO, cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de férias, de 02 a 31 de janeiro/2014, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013.

ZULEIDE GOUVEA DA SILVA
Diretora do Depto. de Gestão de Pessoal
Semad

Ciente_____
Assinatura

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A52ADA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, **resolve**:
Considerando, que não foi designado pelo ex-prefeito uma Comissão de Transmissão de Governo, que possibilitasse o atual Prefeito tomar conhecimento da situação orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Município de Manacapuru, o que prejudicou a continuidade dos atos administrativos,
Considerando, o disposto no art. 3ª da Lei Municipal nº 139 de 20 de dezembro de 2010, que "Define valor e estabelece índice de atualização da Unidade de Referencia Tributaria do Município de Manacapuru – URTM".
Considerando, a divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do percentual acumulado do INPC durante o ano de 2013.
Considerando, que compete ao Chefe do Poder Executivo a organização e o funcionamento da Administração Publica Municipal, nos termos do art. 76, XII, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º- O reajuste da Unidade de Referencia Tributaria e Fiscal de Manacapuru – URTM, para o exercício 2014, em 5,85%(cinco, virgula oitenta e cinco por cento), com base no INPC de 2013, fixando em R$ 67,75 (sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Art. 2º- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:F01C953F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
EMENDA Nº 011/2013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera e Atualiza a Lei Orgânica do Município de Maués, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, aprovou e eu promulgo a seguinte:
EMENDA:
Art. 1°. Os Arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 57,58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 96,97, 103, 167, 168, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 183, 185, 186, 187, 189, 193, 196, 201, 202, 203, 207, 225, 226, 227, 231, 232, 233, 237, 240, 244, 245, 247, 250, 251, 253, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 272 da Lei Orgânica do Município de Maués passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Município de Maués, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Amazonas, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal." (NR)
"Art. 2º A área territorial do Município de Maués corresponde a aproximadamente 39.989 km2 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove quilômetros quadrados), limitando-se:

I - Ao Norte, com os municípios de Urucurituba, Boa Vista do Ramos e Barreirinha;

II - Ao Sul, com o município de Apuí;

III - A Leste, com o Estado do Pará e seus municípios (Jacaréacanga, Itaituba, Aveiro e Juruti);

IV - A Oeste, com o município de Borba, Nova Olinda do Norte e Itacoatiara.

§ 1º O Município é dividido em regiões, sendo 12 (doze) polos de desenvolvimento sustentável; também poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária a população diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta Lei Orgânica. Lei Complementar disporá sobre os critérios de criação, desmembramento, fusão e incorporação de comunidades, núcleos e distritos. Os 12 (doze) polos de desenvolvimento sustentável são:

I – Polo de desenvolvimento sustentável 01 (um), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bom Futuro – Pupunhal, Bom Jesus – Pupunhal, Ilha do Sol – Maués Açú, Menino Deus – Limão Grande, N. Sra. Das Graças – Laguinho, N. Sra. De Lourdes – Apara, N. Sra. De Nazaré – Araçatuba, N. Sra. Do Carmo –Corocoró, N. Sra. Do Perpetuo Socorro – Limãozinho, Novo Alvorecer– Limão, Santa Maria – Maués Açú, Santo Antônio - Igarapé do Gil, São José – Igapó, São José – Palhal, São Paulo – Maués Açú, São Francisco – Pupunhal, São Francisco das Chagas – Camarão Grande, São João Batista – Igarapé do Pucú, São Jorge – Limão Grande, São José – Limão Grande, São Pedro – Palhal, São Sebastião – Limãozinho, Todos Unidos – Pupunhal, Vera Cruz – Maués Açú.

II – Polo de desenvolvimento sustentável 02 (dois), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Alto Alegre – Parauari, Menino Deus –Acãoera, Monte Sinai -Boca do Amana, Nossa Senhora Aparecida - Parauari, Nova Jerusalém – Parauari, Novo Paraíso / Ebenezer – Parauari, Santo Antônio do Mucajá – Parauari, São João Batista – Parauari, São Luiz – Laranjal, Vila Darcy – Parauari e Vila Nova – Maringá.

III – Polo de desenvolvimento sustentável 03 (três), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Antiokia II - Rio Marau, Boas Novas - Rio Marau, Bela Horizonte – Rio Urupadi, Campo Miriti - Igarape do Miriti - Rio Marau, Ilha Michiles – Rio Marau, Kuruatuba - Igarapé do Kuruatuba - Rio Urupadi, Livramento II - Rio Marau, Marau Novo - Rio Marau, Menino Deus - Urupadi, Monte Horebe - Rio Marau, Monte Salém - Rio Urupadi, Monte Sinái – Rio Urupadi, Nossa Senhora de Nazaré – Rio Marau, Nova Aldeia – Rio Marau, Nova America– Rio Marau, Nova Esperança – Rio Marau, Nova Jerusalem – Rio Urupadi, Nova Liberdade – Rio Marau, Nova União – Rio Marau, Novo Unido – Rio Marau, Novo Remanso - Igarapé do Miriti - Rio Marau, Sagrado Coração de Jesus - Rio Urupadi, Santa Fé – Rio Marau, Santa Maria - Rio Urupadi, Santo Anjo – Rio Marau, Santo Antonio – Rio Marau, São Bonifacio - Igarapé do Miriti - Rio Marau, São José – Rio Marau, Santa Izabel – Rio Marau, São Jorge – Rio Marau, São Pedro - Igarapé do Quinha - Rio Marau, Terra Nova - Rio Marau, Vila Nova II - Rio Marau, Vila da Paz - Rio Urupadi Vista Alegre – Rio Marau.

IV – Polo de desenvolvimento sustentável 04 (quatro), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Fé em Deus - Igarapé do Peua – Rio Maués Miri, Menino Deus - Igarapé do Chico – Rio Maués Miri, Nova Betel – Rio Maués Miri, Santa Maria – Rio Maués Miri, Santo Antônio dos Moraes – Rio Moraes, São Francisco – Rio Maués Miri, São João – Rio Maués Miri, São José – Rio Maués Miri, São Marcos – Rio Maués Miri, São Pedro – Rio Maués Miri, São Raimundo- Rio Maués Miri e São Sebastião – Rio Moraes.

V – Polo de desenvolvimento sustentável 05 (cinco), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Divino Espirito Santo - Lago das Garças - Lago das Garças - Urariá de Baixo, Nossa Senhora Aparecida - Rio Mucura - Urariá de Baixo, Nossa Senhora de Nazaré – Mucura - Paraná do Mucura - Urariá de Baixo, Nossa Senhora do Carmo - Vila Nova - Paraná do Urariá de Baixo, Nossa Senhora dos Navegantes - Paraná do Mucura - Urariá de Baixo, Santa Rita - Lago do Beré - Paraná do Urariá de Cima, Santo Antônio - Lago do Jacaré - Paraná do Urariá de Baixo, São João Itaubal - Lago Itaubal - Rio Urubu, São Pedro Castanhal de Baixo - Paraná do Urariá de Baixo e São Sebastião - Lago do Jacaré - Paraná do Urariá de Baixo.

VI - Polo de desenvolvimento sustentável 06 (seis), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bom Jesus do Canela - Igarapé do Canela, Monte Horebe- Alto Apocuitaua, N. Sra. da Conceição - Igarapé Açú, Nova Galiléia do Apocuitaua – Igarapé do Jacaré, Santo Antônio do Tijuco – Igarapé Açú, São Benedito das Pedras – Apocuitaua – Igarapé das Pedras, São Bento - Médio Apocuitaua, São Francisco do Canela - Rio Apocuitaua, São José do Canela –Igarapé do Canela, São Sebastião do Xirora–Médio Apocuitaua e São Tomé - Igarapé Açú - Igarapé Açú – Apocuitaua.

VII - Polo de desenvolvimento sustentável 07 (sete), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Liberdade – Alto Apocuitaua, Monte Sinai - Alto Apocuitaua– Pacoval, N. S. Aparecida – Varre vento, Santa Maria - Boca do Cicantá, Santo Antonio - Pucu - Alto Apocuitaua, São João - Pacoval - Rio Apocuitaua, São José - Cicantá - Rio Apocuitaua, São Raimundo – Alto Apocuitaua, São Sebastião – Pajurá e Vista Alegre – Pacoval.

VIII - Polo de desenvolvimento sustentável 08 (oito), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Cristo Redentor - Paraná do Urariá de Cima, Divino Espirito Santo - Paraná do Urariá de Cima, Monte das Oliveiras - Paraná do Urariá de Cima, N. Sra. Da Saúde - Massaroca - Urariá de Cima, N. Sra. Das Dores - Lago Castanhal - Urariá de Cima, N. Sra. De Lourdes - Rio Curuçá - Urariá de Cima, N. Sra. De Nazaré - Ponta Alegre - Urariá de Cima, Nova União - Paraná do Urariá de Cima, Santa Luzia - Lago do Furo - Urariá de Cima, Santa Maria - Rio Curuçá - Urariá de Cima, Santíssima Trindade - Paraná do Urariá de Cima e São Francisco - Remanso - Urariá de Cima.

IX - Polo de desenvolvimento sustentável 09 (nove), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bragança - Rio Paraconi, Fortaleza - Rio Paraconi, Frente São Jorge - Rio Paraconi, Monte Carmelo- Rio Paraconi, Osório da Fonseca - Rio Paraconi, Sagrado Coração de Jesus - Rio Paraconi, Santa Maria do Caiaué - Rio Paraconi, Santa Marta - Lago do Elias - Urariá de Cima, Santa Tereza - Rio Paraconi, São Pedro - Paraná do Urariá de Cima e São Tomé- Rio Paraconi.

X - Polo de desenvolvimento sustentável 10 (dez), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Jesus me Deu - Lago Grande – Barreira, N. Sra. De Fátima - Lago Canarana - Urariá de Cima, Santa Luzia - Lago Grande - Urariá de Cima, Santo Antônio - Lago Grande - Urariá de Cima, São João - Lago Pretinho - Urariá de Cima, São José - Lago Pretinho - Urariá de Cima, São Paulo - Lago Grande - Urariá de Cima, São Pedro - Lago Grande - Urariá de Cima e São Raimundo - Lago do Xibuí - Urariá de Cima.

XI - Polo de desenvolvimento sustentável 11 (onze), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Brasiléia - Rio Urupadi, Monte Horebe – Rio Paricá, Monte Salém– Pedreiro – Rio Urupadi, Nossa Senhora Aparecida do Pedreiro – Rio Urupadi, Nova Galiléia – Rio Urupadi, Santa Clara – Rio Urupadi, São Domingos – Rio Urupadi, São José do Paricá - Rio Paricá, São José do Pedreira – Rio Urupadi, São Pedro - Igarapé do Felipe – Rio Urupadi e São Sebastião – Rio Urupadi.

XII - Polo de desenvolvimento sustentável 12 (doze), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Betel - Rio Apocuitaua Miri, Cristo Bom Pastor - Rio Apocuitaua Miri, Divino Espírito Santo - Paraná do Urariá, Freguesia – Rio Apocuitaua, N. Sra. Aparecida do Tijuca – Rio Apocuitaua, N. Sra. De Nazaré – Enseada – Rio Apocuitaua, N. Sra. Do Carmo – Lago do Apocuitaua, N. Sra. Do Perpetuo Socorro – Lago do Moura, N. Sra. Do Rosário - Rio Apocuitaua Miri, Novo Paraiso – Rio Apocuitaua Miri, Ponta Alegre – Rio Apocuitaua, São Francisco de Canindé – Cacetinho – Rio Apocuitaua Miri e São Sebastião – Rio Apocuitaua Miri.

§ 2º A criação de Distritos poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, dentro dos ditames da Legislação pertinente.

§ 3º O Município de Maués localiza-se na 8ª Região do Estado – Médio Amazonas, na área Leste do Estado, entre os Rios Madeira e Tapajós.

§ 4º A sede do Município dá-se o nome de Maués, elevada à categoria de cidade, através da Lei Estadual nº 137, de 04 de maio de 1896, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila, com suas respectivas denominações.

I. O nome de Maués é originário de dois vocábulos da língua sateré:
a) “MAU”, adjetivo traduzido por curioso, inteligente, abelhudo;
b) “UEU”, ave da casta dos papagaios.

II. “MaUé” é o nome usado para designar a nação indígena que habitava a região e se traduz por “Papagaio Inteligente e Curioso”.

III. “S”, é caracterização do plural da língua portuguesa, portanto, Maués, significa “cidade dos papagaios inteligentes e curiosos”.
IV. O termo gentílico aos nascidos no Município de Maués é maueense pela linguagem indígena e mauesense pela linguagem portuguesa.

§ 5º O município adota como línguas oficiais: a língua portuguesa brasileira e a língua sateré.” (NR)

“Art. 3º O Município de Maués integra a divisão político-administrativa do Estado do Amazonas, criado através do Decreto Paraense, de 25 de junho de 1833, data em que se comemora oficialmente o seu aniversário.” (NR)
“Art. 4º A Sede Urbana do Município de Maués localiza-se em área de terra firme banhada pela frente com o encontro das águas pretas do Rio Maués – Açu e pelas águas brancas do Paraná do Urariá.” (NR)

“Art. 5º Constituem patrimônio do Município de Maués, todos os bens móveis e imóveis, ações que a qualquer título lhe pertençam, direito a cobrança de royalties, e à participação no resultado da exploração comercial e industrial de:

I - Petróleo e gás natural;

II - Recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e exportação de água potável;

III - Outros recursos minerais, florestais e vegetais existentes em sua área territorial;

IV - Uso da marca e patente registrada com o nome Guaraná de Maués.” (NR)

“Art. 6º São símbolos do Município de Maués, representativos de sua cultura, história e economia:

I - O Brasão;

II - A Bandeira;

III - O Hino de Maués;

IV - O Guaraná de Maués.” (NR)
“Art. 7º Compete ao Município:

.....

e) mercados, feiras, fábrica de gelo, agroindústrias e matadouros locais;
.....

g) portos e aeroportos.

IX – promover a proteção do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

XX – fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi, moto táxi, frete, tricicleiro e transporte fluvial intramunicipal;

XXI – sinalizar obrigatoriamente as vias públicas urbanas e rurais, logradouros e pontos turísticos, através de letreiros ou placas contendo as línguas: portuguesa brasileira, inglesa e sateré;

.....

b) Para ser expedida a primeira licença que trata a alínea “a”, do inciso XXIII, do Art. 7º, desta Lei Orgânica, os estabelecimentos deverão seguir o seguinte: protocolar a solicitação de licença em órgão competente, o Poder Executivo disporá de até 30 (trinta) dias para emissão do parecer técnico, sendo o parecer técnico favorável à licença, o órgão competente disporá de até 30 (trinta) dias para emissão da referida licença.

c) Para a renovação da licença de que trata as alíneas “a” e “b”, do inciso XXIII, do Art. 7º, desta Lei Orgânica, os estabelecimentos deverão protocolar o pedido com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da licença vigente. Caso o órgão competente não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de renovação, a licença será automaticamente renovada.

d) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, outdoor, minidoor, quaisquer meios de publicidades comerciais, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

e) realização de eventos desportivos, eventos filantrópicos, parques de diversões, espetáculos artísticos e culturais, e divertimentos públicos observadas as prescrições legais;

f) prestação de serviços de táxis, moto táxis, tricicleiros, transportes escolar particulares, coletivos terrestres e fluviais particulares, e fretes;

g) localização e funcionamento de comércios eventuais e ambulantes;

h) loteamentos.

XXIV – elaborar o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XXV – criar o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre plano de ações e trabalho;

XXVII – Dispor sobre depósito de mercadorias e destinação de animais vivos e/ou mortos apreendidos em decorrência de transgressão a legislação municipal;

Parágrafo único – O Conselho Popular Municipal será constituído de representantes: dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, de associações afins, entidades de classes, de entidade de classe estudantil organizada, permitida também a participação de entidades religiosas, de entidades culturais e artísticas sempre indicado por sua respectiva entidade. “ (NR)

“Art. 8º Além das competências previstas no Art. 7º, desta Lei Orgânica, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município “ (NR)

“Art. 9º Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, e sem o demonstrativo da estimativa de compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, sem lei que o estabeleça, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”, inciso X, Art. 9º, desta Lei Orgânica;

XI - utilizar tributo com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso X, alínea “c”, do Art. 9º, desta Lei Orgânica, não se aplica nem à fixação da base de cálculo dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º A vedação do inciso XIII, alínea “a”, do Art. 9º, desta Lei Orgânica, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso XIII, alínea “a”, e do parágrafo 2º do Art. 9º, desta Lei Orgânica, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas “b” e “c”, do Art. 9º, desta Lei Orgânica, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.” (NR)

“Art. 10. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes: Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

§ 1º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º As omissões do Poder Público Municipal, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, serão sanadas, na esfera administrativa, a partir de sua ciência. (NR)

“Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) vereadores, eleitos para mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da Legislação Federal.

.....

VII – Ser alfabetizado.” (NR)
“Art. 12. A Câmara Municipal terá o número de Vereadores proporcional à população do Município, observado o estabelecido na Constituição da República.

§ 1º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será o fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O número de vereadores será fixado mediante a Emenda a Lei Orgânica, observando as legislações federais, um ano antes das eleições;

§ 3º A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, logo após sua publicação, cópia da Emenda a Lei Orgânica de que trata o parágrafo 2º, do Art. 12, desta Lei Orgânica." (NR)

"Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da mesa, para mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse sob a presidência do Vereador mais votado no pleito, entre os presentes, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município de Maués, observar as Leis, desempenhar com honradez o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar da população do Município de Maués."

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o Prometo".

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 14, desta Lei Orgânica, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o reconhecimento público." (NR)

"Art. 15. Compete à Câmara Municipal de Maués, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos e matérias de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à educação, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
.....

h) ao fomento da produção agropecuária, da aquicultura e à organização do abastecimento alimentar;
.....

V – Revogado.
.....

X – criação, organização e supressão de distritos, observado o disposto no Art. 2º, desta Lei Orgânica;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, salários e subsídios na esfera do Poder Legislativo Municipal;
.....

XIII – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
.....

XVII – Propor a criação dos Conselhos municipais, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre planos de ações de trabalhos;

XVIII – fiscalizar diretamente o Departamento Municipal de Transito – DEMUT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o PROCON-MAUÉS, e os órgãos da administração direta e indireta;

XIX – regulamentar a exigência sobre a cobrança e pagamento de royalties e participação no resultado da exploração comercial do petróleo e gás natural, no âmbito do seu território;

XX – regulamentar a exigência sobre a cobrança e o pagamento de royalties e participação no resultado da exploração comercial e industrial de petróleo e gás natural, no âmbito do seu território;

XXI – regulamentar a exigência sobre a cobrança e o pagamento de royalties e participação no resultado da exploração comercial e industrial dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e exportação de água potável, no âmbito do seu território;

XXII – regulamentar a exigência sobre a cobrança e o pagamento de royalties e participação no resultado da exploração comercial e industrial dos recursos minerais, florestais e vegetais, no âmbito do seu território;

XXIII – regulamentar a exigência sobre a cobrança e o pagamento de royalties e participação no resultado da exploração comercial e industrial da marca e patente registrada com o nome Guaraná de Maués;

XXIV – regulamentar e promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento, loteamento, zoneamento para ocupação do solo na área rural;

XXV – regulamentar e promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano." (NR)

"Art. 16.....

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou cargos equivalentes, observando-se o disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, artigo 124 da Constituição Estadual e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
.....
VIII – autorizar o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito ausentar-se do Município, quando exceder 15 (quinze) dias, dentro do país e, em casos de viagens ao exterior em qualquer tempo;
.....

XVI – criar comissões temporárias de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos por um terço (1/3) dos membros da Câmara;
.....
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração, a qualquer momento no horário de expediente oficial, observados os requisitos de sua tramitação conforme prazo estabelecido no inciso XVII, do artigo 16, desta Lei Orgânica;
.....
XXI – conceder a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no Município, mediante decreto legislativo aprovado por maioria simples de seus membros presentes, os seguintes Títulos de Honra:

I - Medalha do Guaraná;

II - Cidadão de Maués;

III - Cidadão Benemérito;

IV - Honra ao Mérito;

V - Mulher Brilhante.

a) o autor da proposição deverá apresentar histórico e justificativa do homenageado;

b) os Títulos de Honra serão regulamentados através de Resolução Legislativa;

c) serão automaticamente revogados os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo quando provado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade.
.....

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 16, desta Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Câmara solicitará, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação." (NR)

"Art. 17. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na antessala da Presidência da Câmara ou outro local indicado pela Mesa Diretora, podendo os interessados mediante requerimento manusearem os documentos que deram origem às contas.
.....

§ 5º A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4º do Art. 17, desta Lei Orgânica, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que o tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de 15 (quinze) dias." (NR)

"Art. 18. A Câmara Municipal enviará obrigatoriamente ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado unicamente por igual período." (NR)

"Art. 19. O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislação seguinte, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual." (NR)

"Art. 20. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º O subsídio de que trata o Art. 20, desta Lei Orgânica, será reajustado com base no subsídio anterior, no índice oficial de inflação e nos artigos 29, incisos V e VI, 29-A, parágrafo 1º, 37, incisos X e XI, e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com a periodicidade estabelecida na Lei Específica fixadora.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º A remuneração dos Vereadores será composta de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.(*Revogado de acordo Art. 3º Emenda)*

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado." (NR)

"Art. 21 O Subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o estabelecido pelo Art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal." (NR)

Art. 22. Revogado

"Art. 23. Lei Específica fixará critérios de concessão de passagens e diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes e demais servidores públicos municipais, quando a serviço de interesse do Município, sendo que cada Poder definirá sua Lei.

§ 1º Revogado. " (NR)

"Art. 24. .....

Parágrafo único. A justificativa deverá ser escrita e, na ausência de sua assessoria, poderá ser feita verbalmente por qualquer de seus pares presentes no plenário, devendo aquela ser registrada na ata da sessão." (NR)

"Art. 25. Não ocorrendo a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial." (NR)

"Art. 26. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
.....

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
....." (NR)

"Art. 27. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, decidindo sempre por maioria absoluta de seus membros, no caso de empate o presidente decidirá, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 (trinta e um) de março, as contas do exercício anterior;

II – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
.....

Parágrafo único. Revogado" (NR)

"Art. 28.....

§ 1º As sessões marcadas para as datas estabelecidas no artigo 28, desta Lei Orgânica, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

"Art.29. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas prioritariamente em recinto destinado ao seu funcionamento.
.....

§ 2º As sessões solenes e/ou ordinárias poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara mediante prévia autorização do plenário.

§ 3º O requerimento que solicitar sessões fora do recinto da Câmara deverá conter: dia, hora, local, justificativa e assunto a ser tratado." (NR)

“Art. 32. .....

I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara, a interesse exclusivo do Poder Legislativo, quando o assunto for de interesse da Câmara;

.....” (NR)

“Art. 33. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 2º .....

VII – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como fiscalizar a sua posterior execução.” (NR)

“Art. 34. As comissões temporárias parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (NR)

“Art. 35. Qualquer cidadão e/ou entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

§ 1º O Presidente da Câmara enviará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o pedido a respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

§ 2º As comissões permanentes técnicas devem funcionar em hora e dia determinado através de Resolução Legislativa.” (NR)

“Art. 36. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
.....

V – fazer publicar obrigatoriamente os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
.....

VIII – Revogado;
.....

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, de acordo com a Constituição Federal;
.....” (NR)

“Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, votará nas seguintes hipóteses:
.....

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara *quorum* qualificado;
.....” (NR)

“Art. 38 ..... :

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e exercer de oficio em substituição a chefia do executivo municipal, nos casos previstos nesta lei;
.....” (NR)

“Art. 39.....

I – redigir a ata das Sessões secretas e das reuniões da Mesa Diretora;

.....” (NR)

“Art. 40. .....

§ 1º A inviolabilidade de que trata o artigo 40, desta Lei Orgânica, é garantida ao Vereador que estiver em missão oficial da Câmara Municipal fora do território do Município.” (NR)

“Art. 43. .....

I – .....

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea “a”, inciso I, artigo 43, desta Lei Orgânica;

II - .....

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, artigo 43, desta Lei Orgânica, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, do artigo 43, desta Lei Orgânica;

.....” (NR)

“Art. 44. .....

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 43, desta Lei Orgânica;
.....

III – que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas da Câmara, sem justificativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurado amplo direito de defesa do acusado.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.” (NR)

“Art. 46. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – por motivo de licença-maternidade e paternidade;

III - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por no mínimo trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

V – para exercer o cargo de secretário municipal ou equivalente;

VI - para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;

VII – em caso de luto ou núpcias.

.....” (NR)

“Art. 47. .....

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo 2º do artigo 47 desta Lei Orgânica, não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º A convocação de suplente, dar-se-á quando ocorrer licença pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias." (NR)

"Art. 48. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

.....

IV – Revogado.
V – Revogado.

....." (NR)

"Art. 49.....

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

.....

III – Revogado.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.
.....

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda a lei orgânica rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa." (NR)

"Art. 51.....

.....

II – criação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, bem como a fixação dos vencimentos;

....." (NR)

"Art. 52. A iniciativa popular nos casos de que trata o artigo 50 desta Lei Orgânica será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

....." (NR)

"Art. 53.....

.....

VIII – Código de Ordenamento Ambiental;

IX – Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara." (NR)

Art. 54. Revogado.

Art. 55. Revogado.

"Art. 57. .....

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput do artigo 57 desta Lei Orgânica, o projeto deverá ser incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, veto e leis orçamentárias.

....." (NR)

"Art. 58. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

.....

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado por dois terços (2/3) dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado em deliberação o prazo previsto no § 4º do Artigo 58 desta Lei Orgânica, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para sanção.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

....." (NR)

"Art. 59 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara." (NR)

"Art. 60 A resolução legislativa destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal." (NR)

"Art. 63 O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a ordem do dia de cada sessão.

§ 1º Ao se inscrever, na Secretaria da Câmara o cidadão deverá fazer referência à matéria constante da pauta sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

....." (NR)

"Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Maués, observar as Leis, exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, e promover o progresso e o bem estar do Povo de Maués."

....." (NR)

"Art. 67. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara, que procederá de acordo com previsto desta Lei Orgânica,

em seu impedimento assumirá o Procurador Geral do Município, que em seu impedimento assumirá, a escolha do Prefeito, Secretário Municipal, que em seu impedimento assumirá Diretor equivalente."

"Art. 68. .....

.....

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito." (NR)

"Art. 71.....

.....

VII – Revogado.
.....

XI – Criar e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

.....

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, e enviar a Câmara Municipal cópia do convênio celebrado;

.....

XVI – repassar à Câmara Municipal, no prazo, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

.....

XVIII – decretar calamidade pública e de emergência quando ocorrer fatos que a justifiquem;

.....
XXII – dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos;

XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e tarifas bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

.....

XXVII – Enviar Projetos de Lei de iniciativa privativa do Executivo.

....." (NR)

XXVIII – O Prefeito municipal, dentro de sua competência, poderá delegar adiantamento, no âmbito de sua competência, conforme lei específica que definirá sua aplicabilidade.

..... (NR)

"Art. 72. Finda as eleições municipais, o Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade, nomeará uma Comissão composta de 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) membros indicados por seu sucessor, que no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá preparar para entregar ao sucessor, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

....." (NR)

"Art. 73. Revogado."

"Art. 76. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública e anualmente até o ato de sua exoneração." (NR)

"Art. 77. Serão considerados cargos e função de livre nomeação por parte do Poder Executivo, os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento.

§ 1º Revogado.
....." (NR)

"Art. 78 O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de comunidade rural ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal." (NR)

"Art. 79. A consulta popular poderá ser realizada sempre que dois terços (2/3) dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou na comunidade rural ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido." (NR)

"Art. 80. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois (02) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
..... " (NR)

"Art.87. Os servidores públicos municipais terão direito a fardamento adequado, inclusive do equipamento de proteção individual de acordo com a atividade desempenhada, conforme a legislação pertinente.

§ 1º Revogado.

Parágrafo único. Os funcionários terceirizados terão o mesmo direito estabelecido no artigo 87-A desta Lei Orgânica, que será fornecido pela empresa contratada."(NR)

"Art. 88. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência, atendimento médico-odontológico e assistência social." (NR)

Art. 89. Revogado.

"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão de imprensa local e por todos os meios de comunicação, inclusive eletrônico.

§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de fácil acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, bem como, em órgãos ou instituições aos quais estejam relacionados à Prefeitura e a Câmara Municipal.

....." (NR)

"Art. 92 .....

I – .....

.....

i) fixação e alteração das tarifas dos serviços prestados pelo Município e aprovação das tarifas dos serviços concedidos ou autorizados;

....." (NR)

"Art. 93 .....

I – .....

c) Revogado.

.....

IV - O Município poderá instituir contribuição, na forma de lei, para custeio do serviço público de iluminação, observado o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.” (NR)

Art. 95. .....

Parágrafo único. Revogado.

“Art. 96 .....

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

“Art. 97. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

Art. 98. Revogado.

Art. 102. Revogado.

“Art. 103.....

.....

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo;

Parágrafo único. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.” (NR)

Art. 120. Revogado.

“Art. 167. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros dentro dos parâmetros exigidos por lei.

..... “ (NR)

“Art. 168. .....

.....

XI – prover meios de transporte, que atendam as peculiaridades da região, para atendimento de pacientes e seus acompanhantes.” (NR)

“Art. 170. O Prefeito e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde convocará, com base no calendário anual ou conforme o interesse público, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.” (NR)

Art. 173. .....
.....

§ 2º O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

.....” (NR)

“Art. 174. Promover regularmente a realização de Ações e Serviços de Saúde junto à população residente na Zona Rural do Município, utilizando prioritariamente a Estratégia Saúde da Família e/ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, com vistas à melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestado àquela população.” (NR)

“Art. 175. Organizar e realizar ações periódicas de assistência médica/odontológica, de imunização e de Vigilância em Saúde nas comunidades rurais do Município, formando para este fim, equipe de técnicos e pessoal auxiliar volante, obedecendo a periodicidade dos Programas de Saúde Nacional implantados no município.” (NR)

“Art. 176. Garantir a população atendimento odontológico Preventivo, Curativo e de Reabilitação, nos níveis da Atenção Básica, e das Especialidades Odontológicas, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Bucal.” (NR)
“Art. 177. Estabelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a realização de ações conjuntas de Promoção, Prevenção, Tratamento Médico, Odontológico, Psicológico e Nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino.” (NR)

Parágrafo único. O atendimento médico-odontológico das unidades de ensino do Município será de responsabilidade das Equipes de Saúde da localidade onde a escola se encontra.” (NR)

“Art. 178. Implantar o Núcleo de Educação Permanente na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde para o ordenamento e promoção de Política Municipal para a formação de recursos humanos na área de saúde pública.” (NR)

Art. 179. Revogado.

Art. 180. Revogado

Art. 181. Revogado.

Art. 182. Revogado.
“Art. 183. O Município regulamentará a política de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e o controle de zoonoses.” (NR)

“Art. 185.....
.....

IV – atendimento em educação básica;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimento de material didático, fardamento, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

..... “ (NR)

“Art. 186. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar.” (NR)

“Art. 187. A supervisão da educação rural será criada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, tendo as seguintes finalidades:

.....” (NR)

"Art. 189. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas do Município e às condições sociais e econômicas dos alunos." (NR)

"Art.190.....

Parágrafo único. O currículo das escolas municipais, obrigatoriamente deverão conter em sua grade curricular disciplinas ou práticas educativas referentes a trânsito, educação ambiental, direitos humanos, educação sexual, prevenção ao uso de drogas e história do Amazonas e história de Maués." (NR)

Art. 191. Revogado

Art. 192. Revogado.

"Art. 193. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino." (NR)

"Art. 196. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes, através de profissionais qualificados em educação física.

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá programas de políticas desportivas municipais para as modalidades praticadas no Município." (NR)

"Art. 201 - As verbas destinadas à educação serão aplicadas de acordo com a Política Nacional de Educação." (NR)

"Art. 202. .....

§ 1º Todos os órgãos consultivos e normativos de caráter permanente do sistema educacional municipal serão compostos de acordo com a legislação pertinente.

I – revogado.

II – revogado.

III – revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º O regimento escolar das redes municipais de ensino deverá ser elaborado com a participação de toda a comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais de alunos).

§ 4º As eleições diretas para as funções de Gestores, nas instituições de ensino do Município serão regulamentadas na forma da lei." (NR)
"Art. 203. O funcionamento das escolas particulares ficará condicionado as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação." (NR)

Art. 204. Revogado.

Art. 205. Revogado.

Art. 206. Revogado.

"Art. 207. Valorização dos trabalhadores em educação, com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público." (NR)

Art. 208. Revogado.

Art. 209. Revogado.

Art. 210. Revogado.

Art. 211. Revogado.

Art. 212. Revogado.

Art. 213. Revogado.

Art. 217. Revogado.

Art. 218. Revogado.

Art. 220. Revogado.

Art. 221. Revogado.

Art. 222. Revogado.

Art. 223. Revogado.

Art. 224. Revogado.

"Art. 225. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população de Maués, bem como para valorizar o trabalho humano.

....." (NR)

"Art. 226 .....

I – fomentar a livre iniciativa, através de incentivos fiscais e subsídios, concessão de terreno e infraestrutura, visando atrair investimentos;

II – privilegiar a geração de emprego, concedendo incentivo fiscal as empresas prestadoras de serviço, com contrato com a Administração Pública, que contratarem no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra local, e fomentar a capacitação de mão de obra utilizando-se de convênio com entidades públicas e particulares para este fim;

X – estimular políticas para valorização do preço do Guaraná de Maués." (NR)

"Art. 227.....
.
Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito." (NR)

"Art. 231. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte e ao empreendedor individual, assim definidas em legislação municipal." (NR)

"Art. 232. ....." (NR)

Parágrafo único. Revogado.

"Art. 233. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte e aos empreendedores individuais a simplificação ou a eliminação, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações." (NR)

"Art. 237.....

§ 1º .....

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
.....

IV – a abertura de novos bairros, só poderá acontecer mediante condições mínimas de habitat, com água potável, eletrificação, pavimentação, escola de ensino fundamental, posto de saúde e creche;

V – nos bairros a serem abertos deverá além das exigências do inciso IV, do artigo 237, desta Lei Orgânica, uma reserva de 10% (dez por cento) de sua área total para futuros parques verdes.

.....” (NR)

Art. 240.....

V – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos;
.....

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

“Art. 244. .....

.....

IX – revogado;

.....”

“Art. 245. A COMDECON será vinculada à Secretaria Municipal de Governo, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.” (NR)

“Art. 247. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, articulando-se com órgãos federais e estaduais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios limítrofes, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Para assegurar efetividade dos direitos elencados no Art. 247 desta Lei Orgânica, o Município observará o disposto nos Arts. 229, 230 e 231 da Constituição Estadual e atuará de forma cooperativa com órgãos públicos ou privados e ainda com municípios, estados e países que integrem a Região Amazônica.

§ 2º O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente.” (NR)

“Art. 250. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano e rural.” (NR)

“Art. 251. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e desta Lei Orgânica, através do órgão competente do Poder Executivo Municipal que:

I - formulará a supervisão e fiscalização das políticas do meio ambiente, incentivando a proteção ao patrimônio ambiental, ao homem e as outras formas de vida;

II - articulará e integrará as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III - identificará e caracterizará os ecossistemas do município, definindo as funções especificas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições publicas de pesquisa da área ambiental;

IV - adotará todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas, no Plano Diretor, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;

V - gerenciará e fiscalizará as atividades no desenvolvimento da Unidade de Conservação Urariá.

VI - propugnará pela regeneração das áreas degradadas, pela recuperação dos mananciais hídricos do município, fiscalizando e monitorando as atividades com potenciais de degradação através do licenciamento ambiental, exigindo o cumprimento das legislações em vigor.” (NR)

“Art. 253. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor, bem como:

I - exercerá a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, no que diz respeito a área de proteção permanente e outros;

II - articulará a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

III - promoverá o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

IV - organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

V – prestará informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

VI- definirá espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

“Art. 258. No zoneamento urbano definir-se-á as áreas exclusivas para residências, parque industrial, lazer e da produção hortifrutigranjeiro:

.....

III – estabelecer a obrigatoriedade do Município constituir delimitações nas zonas rurais para a formação dos cinturões verdes;

IV – os loteamentos urbanos deverão obrigatoriamente possuir os serviços de água potável, esgoto, calçamento, asfaltamento, meio-fio e 10% (dez por cento) da área com cobertura natural (mata);

V – prover sanções penais aos agentes responsáveis pelos loteamentos clandestinos, como a desapropriação da área sem indenização para o proprietário da área loteada, embargo de bens para cobrir os custos das obras de infraestrutura.” (NR)

“Art. 259.....

.....

§ 1º Posseiros que ocupam imóveis rurais, não superiores a 400 (quatrocentos) hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra.

§ 2º Posseiros que ocupam imóveis urbanos, não superiores a 1.500 (um mil e quinhentos) metros quadrados e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra.

§ 3º Qualquer titulação de terra que seja solicitada acima dos parâmetros exigidos nos parágrafos 1 e 2 do artigo 259 desta Lei Orgânica deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara Municipal.” (NR)

Art. 260. .....

.....

II – revogado;
.....

“Art. 261. É dever do Município em cooperação com a União e o Estado dar assistência e proteção às comunidades indígenas existentes do território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades.” (NR)

“Art. 262. O Município, com o auxílio da União e do Estado dará proteção às terras das comunidades indígenas e a exploração por terceiros de suas riquezas naturais, bem como tomará as medidas para a defesa do meio-ambiente e ecossistema:

.....” (NR)

“Art. 263. .....

I – garantia de turno único de trabalho de 6 (seis) horas contínuas ou 8 (oito) horas intercaladas, serviço de atendimento ao público e os de infraestrutura correspondente poderão estabelecer horários de trabalho diferenciados desde que não violem o princípio estabelecido;

II – revogado.

III – revogado.

.....” (NR)

“Art. 264. O Município terá um plano de carreira unificado para os servidores civis, que estabelecerá o quadro de servidores de cada órgão da administração, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção.

.....” (NR)

“Art. 265.....

.....

§ 2º A Guarda Municipal a ser criada destina-se à proteção de bens, serviços e instalações do Município.

§ 3º O Município promoverá parcerias com a Polícia Militar para desenvolver ações de segurança dentro da sua competência municipal, nos termos do artigo 116, inciso I, alínea “c”, da Constituição Estadual.” (NR)

Art. 273. revogado.

Art. 2°. A Lei Orgânica do Município de Maués passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 68-A, 68-B, 69-A, 89-A, 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E, 103-F, 108-A, 120-A, 180-A, 183-A, 185-A, 192-A, 192-B, 214-A, 220-A, 220-B, 220-C, 221-A, 222-A, 223-A, 224-A, 224-B, 224-C, 224-D, 249-A, 249-B, 253-A, 253-B, 253-C, 253-D, 253-E, 253-F, 253-G, 253-H, 253-I, 253-J, 253-K, 253-L, 253-M, 253-N, 257-A, 257-B, 257-C, 257-D, 257-E, 257-F, 260-A, 260-B, 260-C, 262-A, 264-A, 264-B, 264-C, 272-A, 281-A, 281-B, 281-C, 281-D:

“Art. 68-A. O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 68 desta Lei Orgânica, quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 68 desta Lei Orgânica;

II - infringir o disposto nos artigos 69 e 70 desta Lei Orgânica;

III - atentar contra:

a) a autonomia do Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal;

c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na administração;

e) a lei orçamentária;

f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.”

“**Art. 68-B**. O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

I - sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;

II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.”

"**Art. 69-A**. O Vice-Prefeito no exercício da Prefeitura comunicará oficialmente ao Legislativo sua ausência do Município em qualquer tempo, mesmo que seu afastamento seja dentro do Estado.”

"Art. 89-A. O regime jurídico dos servidores públicos do Município terá como base o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente."

"Art. 103-A. O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Maués, dependerá sempre de licença do Poder Executivo, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.

Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercido por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta."

"**Art. 103-B**. O Poder Executivo deverá observar os seguintes critérios para a regulamentação do exercício da atividade:

I - o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:

a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;

b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;

c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;

II - o horário a que está sujeito o comércio ambulante;

III - a lista de mercadorias comerciáveis, da qual poderão ser, a qualquer momento, no interesse público, retirados os produtos determinados.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas com idade superior a sessenta anos terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município."

"**Art. 103-C**. O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, de um a três UFMs (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a atividade comercial ambulante exercida."

"**Art. 103-D.** Fica expressamente proibida a utilização e comercialização, por parte dos vendedores ambulantes de:

I - Estivas em geral;

II - Bebidas alcoólicas;

III - O uso de gás liquefeito de petróleo - GLP;

IV - Armas e utensílios, como: terçado, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda, formão;

V - Mercadorias eletroeletrônicas.

Parágrafo único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene."

"**Art. 103-E.** Nas feiras itinerantes, será reservado um espaço para vendedores ambulantes, sendo-lhes vedada a comercialização de produtos alimentícios em geral."

"**Art. 103-F.** Nas datas fixadas para os feriados federais, estaduais e municipais e aos domingos, o Poder Executivo definirá áreas para o livre exercício do comércio ambulante, em forma de feira."

"**Art. 108-A**. As leis orçamentárias deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º O Plano Plurianual – PPA, será enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas, com seus respectivos anexos de detalhamentos de cada atividade, para as ações municipais de execução plurianual para quadriênio;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será enviada à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, e compreenderá:

I – as prioridades da administração pública municipal, dos órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – alteração da legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual – LOA, será enviada à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal."

"**Art. 120-A**. O controle externo das contas do Município de Maués será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 120-A desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º O rito procedimental de julgamento das Contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal."

"**Art. 180-A**. O Município regulamentará a distribuição gratuita de medicação continuada à população de baixa renda, de forma que esta tenha acesso em tempo integral."

"**Art.183-A**. Implantar dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o serviço municipal de Ouvidoria do SUS."

"**Art. 185-A.** O Município, através de Lei Complementar, normatizará o Sistema de Ensino, em consonância com a Política Nacional de Educação."

"**Art. 192-A**. O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício."

"**Art. 192-B**. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional."

"**Art. 192-A**. O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício."

"**Art. 192-B**. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional."

"**Art. 220-A**. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social dispondo de áreas de uso comum para balneários públicos especialmente a Orla Fluvial do Município."

"**Art. 220-B**. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo ecológico, receptivo, interno e de pesca esportiva;

II - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural;

III - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviços;

IV - fomento à produção artesanal;

V - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais;

VI - apoio a programas de sensibilização da população e segmentos socioeconômicos para a importância do setor;

VII - formação de pessoal especializado;

VIII - difusão e divulgação do Município de Maués como polo de importância turística;

IX - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;

X - conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município;

XI - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização, acessoriamente ao setor;

XII – ampla divulgação dos eventos culturais realizados no Município, especialmente a Carnaval Popular de Maués, Festa do Divino Espírito Santo, Aniversário da Cidade, Festival da Vera Cruz, Festival de Verão de Maués e Festa do Guaraná."

"**Art. 220-C**. A lei disporá sobre o zoneamento turístico do Município, definindo áreas, núcleos urbanos e sub-regiões para integrarem a organização, o planejamento e a execução das atividades turísticas, observado o disposto no art. 131, da Constituição Estadual."

"**Art. 221-A**. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, enfrentamento à pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."

"**Art. 222-A**. O Município criará, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, a mulher e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalham políticas voltadas a esse público, de forma paritária."

"**Art. 223-A**. A Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:

I - o atendimento à criança e ao adolescente carentes será executado, preferencialmente, em seus lares, através de programas governamentais de assistência social;

II - o atendimento à criança e ao adolescente carentes ou em situação irregular poderá ser prestado por família criteriosamente selecionada, que os manterá sob forma de guarda, ou por instituição que produza, com maior semelhança, ambientes e padrões de convivência familiar;

III - programa de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, dando prioridade à prevenção de enfermidades;

IV - atendimento em escolas profissionalizantes, com regime de oito horas diárias, à criança e ao adolescente carentes e de conduta antissocial;

V - formação e capacitação de pessoal, de modo a responder às exigências com respeito aos direitos da criança e do adolescente."

"**Art. 224-A**. O Município promoverá, em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando:

I - a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza sócio-econômico-cultural;

II - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;

III - a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

IV - combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;

V - incentivo à organização de associações comunitárias;

VI - o livre exercício do planejamento familiar;

VII - prevenção da violência no âmbito familiar;

VIII - prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para a infância;

IX - capacitação e valorização da mão-de-obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho;

X - habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive os portadores de deficiência, vícios ou anormalidades de comportamento."

"**Art. 224-B**. Ao Município compete:

I - criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente no que tange às suas questões específicas;

II - criação e manutenção de albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência."

"**Art. 224-C.** A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo único. A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados."

"**Art. 224-D**. Nos termos do artigo 255 da Constituição do Estado do Amazonas, são isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestre:

I - as pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção;

II - policiais em serviço;

III - idosos maiores de sessenta e cinco anos;

IV - durante o período letivo, o aluno da rede escolar oficial devidamente uniformizado e identificado;

V - crianças menores de até 10 (dez) anos de idade devidamente acompanhadas de um responsável.

Parágrafo único. Cabe aos proprietários de transportes coletivos urbanos e fluviais, a fixação nestes do teor do "caput" deste artigo e seus respectivos incisos, em local visível para o conhecimento dos usuários."

"**Art. 249-A**. Ficam criadas as áreas municipais de proteção e conservação ambiental, pertencentes ao patrimônio permanente histórico, cultural e turístico do Município a serem regulamentadas através de Lei Ordinária."

"**Art. 249-B.** A revitalização das praias da orla da sede do Município é de responsabilidade de todos os cidadãos em conjunto com o Poder Executivo."

"**Art. 253-A**. O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias Federal e Estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam elas na esfera pública ou privada."

"**Art. 253-B**. O Município manterá órgão específico, no nível da Administração Direta, para o trato das questões relativas ao meio ambiente."

"**Art. 253-C**. A execução de obras com potencial de impacto, direta ou indiretamente realizadas pelo Município, ou a seu interesse público, não o exime da obrigatoriedade de licenciamento no que tange à questão ambiental, nem o libera do dever de respeitar normas e padrões pertinentes."

"**Art. 253-D**. As transgressões ou condutas atentatórias ao meio ambiente e à vida ou de lesa-natureza, nas áreas de atuação privativa do Município, serão punidas com multas que poderão variar de 05 (cinco) a 100.000 (cem mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município) ou Unidade correspondente, além de sujeitar os infratores a sanções administrativas ou penais, independente de obrigação de restaurar ou ressarcir os danos causados, na forma da legislação específica.

§ 1º Para definição do valor da multa e demais procedimentos com relação aos atos infracionais ou lesivos, será observado o disposto no artigo 233 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente é o órgão competente para julgamento dos recursos relacionados a atos e sanções administrativas aplicadas pelo órgão de defesa ambiental do Município.

§ 3º Serão definidas em lei as atividades ou situações passíveis de serem apenadas com a correspondente gradualidade da multa."

"**Art. 253-E**. Constitui obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental."

"**Art. 253-F**. A expedição de alvará de funcionamento de empreendimentos passíveis de causar degradação ambiental e prejuízo à qualidade de vida da população dependerá do parecer prévio do órgão de meio ambiente do Município e do licenciamento do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividade com Potencial de Impacto."

"**Art. 253-G**. O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade no que segue:

I – prevenção e eliminação das consequências advindas da poluição sonora, visual, hídrica, da erosão, poluição provocada por veículos e qualquer ameaça ou dano ao patrimônio público e privado instalado no Município;

II – controle e fiscalização das condições de uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público;

III – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos;

IV – fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento ao meio ambiente, tais como: oficinas, postos de serviços para veículos e de fornecimento de combustíveis;

V – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

VI – estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade da vida e do ambiente, nas condições previstas no artigo 230 da Constituição do Estado;

VII – proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Parágrafo único. O Município, nas questões que lhe são afetadas, deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e fazer valer o cumprimento de suas funções precípuas."

"**Art. 253-H**. A educação ambiental será proporcionada pelo Município na condição de matéria extracurricular e ministrada nas escolas e centros comunitários integrantes de sua estrutura e do setor privado, se na condição de subvencionado ou conveniado com esse.

Parágrafo único. O Município utilizará de programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance popular com vistas a promover a educação ambiental no âmbito comunitário."

"**Art. 253-I**. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes."

"**Art. 253-J**. O Município manterá órgão específico, no nível da Administração direta, para o trato das questões relativas à pesca e a aquicultura."

"**Art. 253-K**. A limpeza pública, coleta, tratamento e destinação do lixo, serviço de caráter essencial é competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, a organização, administração, fiscalização e gestão do sistema municipal de limpeza pública."

"**Art. 253-L**. Merecerão trato específico e diferenciado os lixos, resíduos ou escórias resultantes das diversas atividades desenvolvidas pelas pessoas físicas e jurídicas dentro dos limites municipais.

§ 1º Para efeito da aplicabilidade do que se estabelece no artigo 253-L desta Lei Orgânica, bem como definição de urgência na sua regulamentação ou normalização, os resíduos serão classificados em perigosos e não perigosos.

§ 2º São considerados resíduos perigosos:

I - aqueles que, isoladamente ou em mistura com outras substâncias, em decorrência da quantidade, concentração, características físicas, químicas ou biológicas, possam:

a) causar ou contribuir de modo significativo para um aumento de mortalidade da vida animal ou provocar graves doenças, incapacitações reversíveis ou não;

b) representar substancial risco, presente ou potencial para a saúde pública ou para o ambiente, ao serem transportados, armazenados, tratados ou manipulados de forma inadequada.

II - os líquidos que, por suas características de concentração, toxidez ou outras especificidades não sejam passíveis de descarte em redes de esgotos, estações de tratamento ou cursos d'água;

III - os que apresentarem em suas características de concentração inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidez, radioatividade;

IV - esgotos sanitários de hospital e casas de saúde, com alas ou setores de doenças infecto-contagiosas;

V - resíduos de fontes específicas, que venham a ser considerados como tal.

§ 3º Não serão considerados resíduos sólidos perigosos:

I - esgotos sanitários domésticos;

II - efluentes industriais provenientes de fontes pontuais;

III - resíduos domiciliares, urbanos ou similares, durante ou após recolhimento e processamento;

IV - cinzas e escórias provenientes da queima de carvão ou combustível fósseis;

V - fluidos e outros resíduos decorrentes da perfuração e operação de poços de petróleo ou gás natural;

VI - outros que venham a ser classificados como tal.

§ 4º O trato a que se refere o artigo 253-L desta Lei Orgânica, bem como os previstos no parágrafo 3º deste artigo, implicarão listagem, identificação da fonte, definição de características, critérios de classificação, forma de transporte, acondicionamento, controle, estocagem, tratamento e disposição dos resíduos."

"**Art. 253-M**. Incorrerá em penalidades de multa a pessoa física ou jurídica que, em horário fora do previsto para coleta, depositar lixo na via pública e/ou em locais não autorizados para tal fim e, ainda que não utilizar equipamentos próprios de acondicionamento e separação do tipo de lixo.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 253-M desta Lei Orgânica, o Poder Executivo poderá multar, com base no artigo 253-D desta Lei Orgânica."

"**Art. 253-N**. O Poder Executivo criará taxa de serviço de limpeza pública, devida pelo usuário, que será definida por lei específica."

"Art. 257-A. O Poder Executivo dotará as Regiões Administrativas de mercados ou feiras cobertas e promoverá em bairros, onde não exista feira fixa, com ação descentralizada, mediante utilização da estrutura distrital, feiras itinerantes para possibilitar à população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura ou empresa concessionária, o transporte e estrutura necessária à viabilização das feiras itinerantes."

"**Art. 257-B**. O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios, e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária.

Parágrafo único. O abastecimento de gêneros alimentícios será objeto de controle permanente, considerando a especificidade de produtos essenciais a serem definidos em lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a prevenir situações de carência ou de interrupções de fornecimento."

"**Art. 257-C**. O Poder Executivo estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente, nos assentamentos populacionais de sua iniciativa, devendo, em tais casos, promover a distribuição de mudas, sementes e adubos."

"**Art. 257-D**. O Município instituirá o Plano Agropecuário, priorizando o produtor individual ou produtores familiares organizados em grupo de trabalho e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, além dos seguintes pressupostos:

I – promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;

II – abrir estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural;

III – o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

IV – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais;

V – a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente."

"**Art. 257- E**. São objetivos da Política de Abastecimento:

I – estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Município, destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade de preços e de mercado, a proteção do consumidor, a redução das disparidades de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - sistematizar, no que couber, a atuação do Poder Público para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III - propugnar para que sejam eliminadas distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agricultura;

IV - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V - estimular a formação de excedentes agrícolas que possibilitem condição competitiva no mercado externo;

VI - promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, adequando os diversos instrumentos à necessidade e realidade;

VII - garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a sua difusão e protegê-las, privilegiando a utilização de fatores de produção internamente mais abundantes;

VIII - estimular o processo de beneficiamento e agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção."

"**Art. 257-F**. O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica e, em casos excepcionais, concedendo-lhes anistias ou remissão tributária."

"Art. 260-A. O Poder Executivo regularizará as áreas destinadas ao uso da sede das Comunidades Rurais, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero do Município."

"**Art. 260-B**. O Poder Executivo criará o Sistema de Informação Territorial e Urbano de Maués."

"**Art. 260-C**. A política fundiária e do uso do solo rural do Município de Maués será compatibilizada com as ações da política agrícola, observados os princípios constitucionais pertinentes, e terá por finalidade:

I - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial;

III - permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais;

IV - incrementar a produção de alimentos;

V - promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente;

VI - intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso antissocial da propriedade."

"Art. 262-A. Promover e firmar parcerias, com organizações governamentais e não governamentais para o atendimento Integral á saúde da População Indígena do município, em consonância com a Política Nacional de Saúde Indígena.

Parágrafo único. Estabelecer mecanismos de Cooperação Técnica com as organizações de que trata o caput deste artigo, de forma a garantir a integralidade das Ações de Saúde dentro e fora das aldeias."

"Art. 264-A. O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição Federal e atenderá ao que dispõe os artigos 108 a 112 da Constituição Estadual."

"**Art. 264-B**. Além do Plano de Carreira Unificado dos Servidores Civis, o Município terá um plano de carreira para os profissionais do magistério regular e indígena; e para os profissionais da saúde, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção.

Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por Lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário sem aprovação legislativa."

"**Art. 264-C**. A Administração Indireta e a Fundacional criará Plano de Carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção.

Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por Lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário sem aprovação legislativa."

"Art. 272-A. As alterações que foram efetuadas nos artigos: 183; 183-A; 202, §4º; 214-A; 243; 249-A; 253-D; 253I; 253-J; 253-N; 265, §2º; 257-D; 260-B; fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11/2013 para o envio de seus projetos de lei para a Câmara Municipal."

"Art. 281-A. É proibido, em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do artigo 281-A desta Lei Orgânica, leva-se em consideração o disposto na Legislação Federal, na Constituição Estadual e no artigo 37, **parágrafo** 1º da Constituição Federal."

"**Art. 281-B**. Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e o setor privado poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios e/ou concessão de cemitérios públicos, fiscalizados, porém, pelo Município."

"**Art. 281-C**. Em toda frota motorizada do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deve constar, respectivamente, em local bem visível, o seguinte: "PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e "CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Parágrafo único. Fica vedado a utilização de tais veículos para fins que não sejam de interesse do município e fora do horário de expediente, sem prévia autorização do respectivo Poder."

"**Art. 281-D**. Os imóveis públicos e as vias públicas só poderão ser demolidos, renomeados e/ou substituídos pelo Poder Executivo, com a prévia autorização por escrito de 5% (cinco por cento) da maioridade da população de Maués e aprovação da Câmara Municipal."

Art. 3°. São revogados: o inciso V do art. 15; o §§ 2º a § 7º do art.20; o § 1º Art. 22; o Parágrafo único do art. 27; o inciso VIII do art. 36; os incisos IV e V do art. 48; o inciso III do art. 49; o art. 54; o art. 55; o inciso VII do art. 71; o art. 73; § 1º do art. 77; § 1º do art. 87; o Art. 89; a alínea "c" do inciso I do art. 93; o parágrafo único do art. 95; o art. 98; o art. 102; o art. 120; o art. 179; o art. 180; o art. 181; o art. 182; o art. 191; o art. 192; os incisos I, II e III e § 2º do art. 202; o art. 204; o art. 205; o art. 206; o art. 208; o art. 209; o art. 210; o art. 211; o art. 212; o art. 213; o art. 217; o art. 217; o art. 218; o art. 220; o art. 221; o art. 222; o art. 223; o art. 224; o parágrafo único do art. 232; o parágrafo único do art. 240; o inciso IX do art. 244; o parágrafo único do art. 247; o inciso II do art. 260; os incisos II e III do art. 263 e o art. 273.

Art. 4° A seção VII do Capítulo II do Título III passa a denominar-se: Das Atribuições da Mesa Diretora.

Art. 5° A Seção IX do Capítulo II do Título III passa a denominar-se: Das Comissões da Câmara Municipal.

Art. 6° A Seção II do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Da Política Educacional, Cultural, Turística e Desportiva.

Art. 7° A Seção VII do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Da Política do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Art. 8° A Seção VIII do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Da Política Agrícola e de Abastecimento.

Art. 9° A Seção X do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Da Política Indígena.

Art. 10. A Seção XI do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Do Servidor Público. Civil.

Art. 11 A Seção XII do Capítulo X do Título IV passa a denominar-se: Da Segurança Pública Municipal.

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Maués entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE EMENDA, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DEBEEE24

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
EMENDA Nº 012/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Maués.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS aprovou e eu promulgo a seguinte,
EMENDA:

Art. 1° Altera o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Maués, dando nova redação:

Art. 67. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE EMENDA, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:90F04D99

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Maués**,
FAÇO saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e proposituras em geral sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrantes estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara na vigilância das ações do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental, de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede própria à Rua Floriano Peixoto, n° 97 – Centro, na sede do Município, podendo o Parlamento reunir-se em outro local do Município, por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, presente a maioria absoluta;
II - por decisão da Mesa ou Comissão Representativa, *ad referendum* do Plenário, em caso de urgência e fato grave.

Art. 8º No recinto de reuniões do Plenário em sessões ordinárias, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.
§ 2° Em sessões especiais, de homenagens e nos casos aprovados por maioria simples pelo plenário, a Presidência autorizará materiais de divulgação passíveis de afixação no plenário.

Art. 9º Somente com autorização da Presidência, poderão realizar-se atos estranhos às funções, e desde que o interesse público o exigir.

Art. 10. No recinto de reuniões da Câmara Municipal somente poderão adentrar no Plenário: os Vereadores, os servidores da Secretaria do Plenário, o Chefe de Gabinete ou a Assessoria da Presidência, e os convidados da Mesa Diretora.

§ 1º O Chefe de Gabinete ou o Assessor Parlamentar dos Vereadores poderão adentrar no Plenário quando forem convocados por seus Vereadores, sendo de forma rápida e não permanente.
§ 2º A imprensa, devidamente credenciada pela Presidência, poderá adentrar no Plenário.
§ 3º Todas as pessoas que adentrarem no Plenário deverão obedecer ao estabelecido no artigo 166 deste regimento.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 15:00 horas, do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado no pleito.
Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 5 (cinco) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o Art. 14; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12. Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 11 deste regimento, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário a*d hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com honradez o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar do povo de Maués".

Art. 13. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *Ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo".

Art. 14. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 12 deste regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do Art. 12 deste regimento.

Art. 15. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 16. Cumprido o disposto no Art. 15 deste regimento, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 17. Seguir-se-á às orações; eleição da Mesa (ver Art. 22 deste regimento) na qual somente poderão ser votados ou votar os Vereadores empossados.

Art. 18. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 14 deste regimento, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 100 deste regimento.

Art. 19. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 14 deste regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I
Da Formação Da Mesa, de suas Modificações e da Eleição da Ouvidoria

Art. 20. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 21. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 22. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º Na ausência do Vereador mais votado ou na sua desistência de presidir a sessão solene, presidirá o segundo Vereador mais votado e assim sucessivamente.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado entre os presentes ou seu substituto, conforme § 1º, do Art. 22, deste Regimento, permanecerá na Presidência e convocará obrigatoriamente sessões diárias, sendo através de documento oficial comprovadamente recebido e assinado pelos pares com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da sessão, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º Caso não tenha ocorrido a eleição da Mesa Diretora, presidirá interinamente, para dar posse aos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, o Vereador mais votado ou seu substituto, conforme § 1º, do Art. 22, deste Regimento.
§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro do ano subsequente.
§ 5º A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, entre os presentes, em voto aberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa Diretora.
§ 6º Após a posse dos eleitos, o Presidente concederá 15 minutos para as chapas eou candidatos se inscreverem.
§ 7° A inscrição referida no § 6º do Art. 22 deste regimento será acompanhada da declaração de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo, o mesmo vereador compor mais de uma chapa e nem se candidatar individualmente a Presidência da Câmara Municipal. O Vereador que não tiver seu nome inscrito em nenhuma chapa, poderá se candidatar individualmente a Presidência da Câmara Municipal.
§ 8º Na hipótese de um candidato individual ganhar a eleição para Presidente, automaticamente cai-se as chapas e far-se-á a eleição para os demais cargos, podendo se candidatar todos os vereadores individualmente, cargo a cargo.
§ 9° A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, para a declaração nominal de seus respectivos votos, para chapa ou em candidaturas avulsas, ocasião em que serão votados cargo a cargo, iniciando pelo voto proferido pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário. Encerrada a votação o presidente em exercício procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.
§ 10. As candidaturas individuais recebem um número para cada cargo e de acordo com a ordem de inscrição, em sequência imediata ao número dado à última chapa.
§ 11. O Presidente abre a reunião destinada ao pleito e convida um secretário *ad hoc* e dois fiscais servidores de carreira do Poder Legislativo para acompanharem o escrutínio da eleição. Os fiscais serão sorteados logo após o encerramento das inscrições das chapas e/ou candidaturas individuais.
§ 12. Nas eleições para composição da mesa diretora no segundo biênio esta será presidida pelo Presidente do biênio anterior que proclamará o resultado e empossará o novo Presidente.
§ 13. O Ouvidor e o Ouvidor Substituto serão eleitos na segunda sessão ordinária de cada biênio, e suas atividades terão durabilidade de 2 (dois) anos. No biênio subsequente a eleição para a Ouvidoria será realizada novamente na segunda sessão ordinária, vedando-se a participação dos atuais ocupantes dos referidos cargos.

Art. 23. Para as eleições a que se refere o caput do Art. 22 deste Regimento, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda

que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 4º do Art. 22 deste Regimento, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado pela Mesa.

Art. 24. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do Art. 10 deste regimento, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Arts. 99 e 101 deste Regimento e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a segunda eleição para desempate e, se o empate persistir, a terceira eleição, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.
Parágrafo único. Entre uma eleição e outra, será concedido um intervalo de até 30 (trinta) minutos na mesma sessão.

Art. 26. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo de posse lavrado pelo Secretário *ad hoc*, na referida sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente, respeitando a hierarquia da composição da mesa.

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:
I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
V – houver o falecimento do titular;
§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, III e IV, do Art. 28, deste Regimento Interno, o cargo da Mesa Diretora será preenchido através de eleição na primeira sessão subsequente a leitura da referida vacância.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e V, do Art. 28, deste regimento interno, o cargo da Mesa Diretora será preenchido automaticamente pelo seu vice-hierárquico.

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita lida no Plenário.

Art. 30. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver Art. 253 e parágrafos deste regimento).

Art. 31. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos Arts. 22 e 28 deste regimento, vedada à participação do suplente na eleição.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I – propor ao Plenário Projeto de Lei Municipal que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II – propor os Projetos de Lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Agente Público equivalente e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica;
III – propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
V – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;
X – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver Art. 140 deste regimento).

Art. 34. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35. A sessão ordinária ou extraordinária, só será realizada pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos parlamentares.

Art. 36. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa e da Ouvidoria-Corregedoria

Art. 37. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
XIV – credenciar agente de imprensa, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu critério em dias e horas prefixados;
XVII – requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver Art. 103);
XXI – declarar destituído da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver Arts. 30 e 68);
XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver Art. 67);
XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 36 deste Regimento;
XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores às convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração de expediente e da ordem do dia e do tempo aos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver Art. 257, § 2º);
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento verbal de Vereador;
l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para Parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;
XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular, informando-lhes quanto ao prazo para resposta e, em caso de omissão, a imputação de crime de responsabilidade do agente público;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro, no caso o Diretor (a) Administrativo (a) ou o Diretor (a) Financeiro (a);
XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXIII – apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;
XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeações, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situação de interesse pessoal;
XXXI – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 61, § 1º deste Regimento;
XXXII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.
XXXIII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XXXIV – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
XXXV – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XXXVI – Convocar e presidir a reunião conjunta das comissões técnicas para emitir parecer em projetos que requeiram urgência;

Art. 39. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 40. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Parágrafo único. Quando o Presidente da Câmara participar de discussão no plenário, se afastará da presidência e só voltará a ocupá-la quando se encerrar o debate.

Art. 41. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.
Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 43. Compete ao Secretário:
I – organizar o expediente e a ordem do dia;
II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 44. Compete ao Ouvidor:
I – zelar pelo cumprimento e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maués.
II - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
III - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
IV - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
V - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara Municipal de Maués.
VI – Semestralmente, o Ouvidor-Corregedor ou o Ouvidor-Corregedor Substituto deverão apresentar na Plenária, um resumo das atividades executadas pela Ouvidoria no decorrer daquele período, ficando a disposição, por escrito ou em mídia eletrônica, a qualquer Vereador.
Parágrafo único. A Ouvidoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 45. Compete ao Ouvidor Substituto:
I – substituir o Ouvidor em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
Parágrafo único. No decorrer do período de substituição, o Ouvidor Substituto incorporará todas as competências e prerrogativas inerentes ao cargo de Ouvidor.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 46. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, ou por decisão do plenário se reunirá, em local diverso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47 – São atribuições do Plenário entre outras as seguintes:
I – apreciar as leis municipais sobre matéria de competência do Município;
II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – autorizar, sob a forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de créditos;
c) aquisição onerosa de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviços públicos;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias e a qualquer tempo para fora do país;
e) atribuição de título de honra a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de comissões especiais;
f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes públicos municipais;
VII – processar e julgar o Vereador, o Prefeito, Vice-Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
VIII – solicitar informações ao Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes públicos municipais equivalentes sobre assuntos de administração quando delas careça informando-lhes quanto ao prazo para resposta, de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 16, incisos XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Maués e, em caso de omissão, a imputação de crime de responsabilidade do agente público;
IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito: Secretários Municipais e demais agentes públicos equivalentes para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, inclusive os membros dos conselhos municipais, sempre que assim o exigir o interesse público (ver. Arts. 246 a 252 deste regimento) informando-lhes quanto ao prazo para resposta e, em caso de omissão, a imputação de crime de responsabilidade do agente público;
X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI – autorizar a transmissão das sessões da Câmara por quaisquer meios de comunicação;
XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver Art. 170 deste regimento);
XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 48. As Comissões são órgãos técnicos compostas de 03 (três) Vereadores como Titulares e 01 (um) Vereador como Suplente, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.
Parágrafo único. Dos três membros titulares de cada Comissão, um será eleito Presidente o qual designará Relator para as matérias em estudo sob a sua responsabilidade, podendo avocar a matéria para sua relatoria.

Art. 49. As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Art. 50. Às Comissões Permanentes da Câmara incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:
I – de Legislação, Justiça e Redação Final;
II – de Finanças Públicas e Orçamento;
III – de Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade, Mobilidade Urbana, Plano Diretor, Habitação e Defesa Civil;
IV – de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
V – de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho;
VI – de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Meio-Ambiente, Recursos Hídricos, Defesa Sanitária e Desenvolvimento Sustentável;
VII – de Indústria, Comércio e Turismo;
VIII - de Defesa dos Direitos do Consumidor;
IX – de Gestão Pública, Assuntos Municipais, Assuntos Indígenas e Segurança Pública;
X – de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, da Mulher, da Família e do Idoso.

Art. 51. As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade

especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 52. As Comissões Temporárias são:
I – Especiais;
II – Parlamentar de Inquérito;
III – De Representação Externa;
IV – Representativa;
V – Processante.
Parágrafo único. As Comissões Temporárias serão compostas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 53. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado por proposta da mesa diretora ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:
I – Emitir parecer sobre:
a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) Veto a projeto de Lei;
c) Instauração de Processo por crime de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos;
II – Proceder estudo referente à matéria de relevante interesse publico;
§ 1° A proposta ou requerimento de constituição da Comissão Especial conterá fato determinado, a finalidade, a justificativa e o prazo de funcionamento não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
§ 2° A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição;
III – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar integra o Rol das Comissões Especiais e será composta de acordo com o que preceitua o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal;

Art. 54. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apurar fato determinado, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Município, devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§ 2º A Comissão tem o prazo de noventa dias, prorrogável por sessenta, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.

Art. 55. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I - determinar diligências, convocar Secretário Municipais ou outras autoridades equivalentes, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II - deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III - requerer a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha, não sendo comprovada a hipótese do item anterior;
IV - efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado ao juiz do Município;
V – solicitar do Poder Judiciário da Comarca a quebra do sigilo bancário, fiscal e de registros telefônicos de indiciados e testemunhas envolvidas no processo de apuração, mediante decisão fundamentada;
VI - peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de indiciado ou testemunha e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§ 1º A comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§ 2º A intimação, a inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados.
§ 3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências, visando à orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§ 4º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 5º Desatendida a intimação sem justo motivo, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão.
§ 6º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de auto-incriminação.
§ 7º Inexistentes as hipóteses do § 6º do artigo 53 deste regimento, o Presidente pode dar voz de prisão a quem se negue a depor.

Art. 56. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial ou equivalente, e encaminhado, consoante as respectivas competências:
I - à Mesa ou ao Plenário da Câmara Municipal, notadamente quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe do Poder Executivo ou de ente público municipal;
II - ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III - ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - à Comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada nos incisos anteriores;
V - à Comissão de Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências correlatas ao disposto nos artigos 40 e 41 da Constituição do Estado;
VI - a órgão ou autoridade a que esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 57. A Comissão de Representação Externa participa, em nome do Poder Legislativo, de atos e solenidades oficiais ou de interesse público, sendo constituída e designada nos termos previstos para as comissões temporárias.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a designação de somente um parlamentar para representar o Parlamento.

Art. 58. Durante o recesso, o plenário da Câmara Municipal, é substituído por uma Comissão Representativa, escolhidos por votação aberta na última sessão ordinária que antecede o recesso, com a seguinte competência:
I – Elaborar projeto;
II – Conhecer de pedido de intervenção ou renúncia;
III – Autorizar a licença do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores;
IV – Convocar extraordinariamente os membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Durante o período de recesso, o Vereador deverá comunicar a Comissão Representativa da Câmara Municipal sua ausência do Município, seu destino e o período de sua ausência.

Art. 59. A Comissão Processante compete processar o agente político com base na legislação vigente.
§1º O agente político é julgado pelo Plenário da Câmara e, na hipótese de condenação, sofre as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§2º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou a seu advogado legalmente habilitado, acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:

a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado;
III - a Comissão Especial emite parecer dentro de trinta dias, comparando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso III, deste artigo, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos Vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§ 3º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado para tal fim.
§ 4º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.
§ 5º A decisão da Câmara Municipal constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 60. Em cada Comissão se assegurará tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal de Maués.

Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuando os projetos:
a) de lei complementar;
b) de código;
c) de iniciativa popular;
d) de Comissão;
e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 70 da Constituição Federal;
f) que tenham recebido pareceres divergentes;
g) em regime de urgência;
III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, fazendo-lhes observar prazos para resposta e comunicando-lhes do descumprimento sem justificativa ensejará Crime de Responsabilidade;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
§ 1º Na hipótese do inciso II do artigo 61 deste regimento e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
§ 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.
§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.
§ 4º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo determinado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 62. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II
Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante voto aberto. Em caso de empate, considerar-se-á eleito, o Vereador mais votado nas eleições municipais.
§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através da chamada nominal;
§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á disposto no Art. 60 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 64. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 52 deste regimento.

Art. 65. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da referida Comissão, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.
§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 66. Qualquer membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa a mesma.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no Art. 29 deste regimento.

Art. 67. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas das respectivas Comissões no período legislativo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia abrirá prazo e garantirá a ampla defesa do Vereador denunciado.
§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.
§ 3º Após o prazo de defesa o Presidente despachará a petição para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que dará seguimento ao devido processo legal;
§ 4º Se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela destituição, cabe ao Presidente da Câmara, declarar vago o cargo e providenciar o seu preenchimento de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 68. O Presidente da Câmara poderá substituir, a critério, qualquer membro de Comissão Especial.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 69. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 63 deste Regimento.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 70. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.
Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 71. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 72. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 73. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 74. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, quando a matéria a ser estudada for de caráter de urgência e/ou de extrema relevância, por aviso escrito, que deverá conter obrigatoriamente a pauta da reunião, devidamente protocolado;
II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, sendo concedido apenas um pedido de vista por cada matéria;
VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.
Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 75. Após encaminhar qualquer expediente a Comissão Permanente, o Presidente da mesma designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, poderá reservar a emissão do parecer a sua pessoa, o qual deverá ser apresentado em 10 (dez) dias.

Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo, será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, de processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
§ 2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo, será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocado em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 77. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 78. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido. O autor do voto vencedor ou divergente passará à relatoria e seu voto se constituirá em substitutivo e será tido como o parecer da Comissão.
§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, acrescentará após ao pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.
§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 79. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seguido pela Comissão de Finanças e Orçamento, e por último, à Comissão de Mérito de acordo com a pertinência temática de cada um.
Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 80. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.
Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os arts. 76 e 77 deste Regimento.

Art. 81. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 74, VII, deste regimento, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 82. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar a boa linguagem o texto das proposições.
§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para leitura e conhecimento dos parlamentares e em seguida, o projeto será devolvido ao seu autor.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I – organização, administração da Prefeitura e da Câmara;
II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
III – aquisição e alienação de bens imóveis;
IV – participação em consórcios;
V – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 83. Compete à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:
I – plano plurianual;
II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;
IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Municipal;
V – proposições que fixem ou aumentem o subsídio do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Agentes Públicos equivalentes, e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara e dos membros da Mesa Diretora.
VI – o controle externo do Poder Executivo será exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 84. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade, Mobilidade Urbana, Plano Diretor, Habitação e Defesa Civil opinar nas matérias referentes a:
I - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos e privados locais;
II - sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;
III - políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação e ao plano diretor;
IV - defesa civil e proteção a pessoas expostas a situações de risco, especialmente na ocorrência de enchentes e vazantes.
Parágrafo único. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade, Mobilidade Urbana, Plano Diretor, Habitação e Defesa Civil opinará, também, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 85. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico material e imaterial, desportivos e relacionados com a política cultural.
Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:
I – concessão de bolsas nas áreas de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
III – diversão e entretenimento público;
IV – festividades locais;
V – construção e reforma de ambientes públicos destinados a educação, cultura, desporto e lazer;
VI – matérias que tratem de recursos destinados à educação, cultura, desporto e lazer;
VII – matérias que tratem de políticas públicas voltadas à educação, cultura, desporto e lazer.

Art. 86. Compete à Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho opinar em matérias sobre:
I – Políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde, previdência, assistência social e trabalho;
II – Sistema Municipal de Saúde;
III – Assistência Social envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
IV – Previdência Social;
V – Implantação de Centros Sociais sob patrocínio oficial;
VI - Relações e condições de trabalho;
VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente à sua competência.

Art. 87. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Meio-Ambiente, Recursos Hídricos, Defesa Sanitária e Desenvolvimento Sustentável manifestar-se em todas as matérias que versem sobre:
I - os assuntos de natureza dos setores agrícolas, pecuários, pesca, aquicultura, meio-ambiente, recursos hídricos, defesa sanitária e desenvolvimento sustentável;
II - registro de áreas rurais e questões fundiárias;
III - acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;
IV - uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
V - cooperativismo e sistema de abastecimento alimentar;
VI – políticas públicas, programas, projetos e atividades nas áreas de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Meio-Ambiente, Recursos Hídricos, Defesa Sanitária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 88. Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - assuntos de natureza dos setores da indústria, comércio, prestação de serviço em relação ao turismo por profissionais da economia informal e profissionais liberais e empresas;
II – políticas públicas, programas, projetos e atividades nas áreas de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 89. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor manifestar-se sobre assuntos de natureza do consumidor, sob a luz do código de defesa do consumidor, o qual estabelece que são direitos do consumidor: - “á proteção da vida e da saúde, educação para o consumo, escolha de produtos e serviços, informação, proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, proteção contratual, indenização, acesso a justiça, facilitação de defesa de seus direitos e qualidade dos serviços públicos”.
Parágrafo único. Compete a esta Comissão a fiscalização do cumprimento das Leis referentes ao direito do consumidor, de acordo com as Constituições: Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 90. Compete à Comissão de Gestão Pública, Assuntos Municipais, Assuntos Indígenas e Segurança Pública manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I – Assuntos de natureza de Gestão Pública e Assuntos Municipais;
II – Assuntos de natureza indígena, assistência, fomento, cidadania, desenvolvimento e proteção às comunidades existentes, respeitando e fazendo respeitar sua área territorial, cultura, costumes, língua, organização social, econômica e saúde;
III – Promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
IV – editais, estatutos, concursos para contratação de pessoal, processos seletivos simplificados, regimentos internos da Administração Direta e Indireta;
V – políticas públicas, programas, projetos e atividades nas áreas de Gestão Pública, Assuntos Municipais, Assuntos Indígenas e Segurança Pública.

Art. 91. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, da Mulher, da Família e do Idoso, a qual, sem prejuízo da obrigação específica das demais comissões, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter de defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionais e infraconstitucionais da pessoa humana, especialmente quando for o caso de:
I – Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de Vereadores e dos demais cidadãos mauesenses, relativas a ameaças ou violações, desrespeito, abuso de poder, tortura, prisão ilegal, e arbitrariedade cometidas contra os direitos da pessoa humana, por parte principalmente de membros que compõem os Poderes Constitucionais do Estado de Direito Democrático, e órgãos pertencentes aos Entes Federativos, devendo de ofício, acompanhar e tomar todas as medidas legais, e cabíveis para apreciar as supostas irregularidades, e encaminhar as denúncias aos órgãos fiscalizadores competentes;
II – Emitir parecer observando a participação da sociedade, sobre todos os Projetos de Lei Municipal, que versem sobre matérias constitucionais e infraconstitucionais, visando assegurar a aplicabilidade das garantias constitucionais exaradas no Artigo 5º, e seus incisos e Parágrafos, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, em defesa permanente dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;
III – Colaborar com os Poderes Públicos Constituídos e entidades não governamentais, locais, regionais e nacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
IV – Promover e viabilizar a relação harmônica entre os Poderes Constituídos no âmbito do Município de Maués, de forma a subsidiar àqueles cidadãos, que deles necessitem;

V – Pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do município de Maués, e promover a divulgação da prestação do serviço, à comunidade, utilizando-se da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maués, através de todos os meios de comunicação local e estadual disponível;
VI – Promover debates, palestras de forma a educar todas as classes sociais, da necessidade de buscamos a conscientização dos direitos e deveres da Constituição de 1988.
VII – Fiscalizar e acompanhar todos os programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e do resgate da cidadania;
VIII – Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Art. 92. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 80 e do Art. 82, § 3º, I, deste Regimento.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 93. A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, receberá parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças Públicas e Orçamento.

Art. 94. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 95. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 96. É assegurado ao Vereador:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 97. São deveres do Vereador, entre outros:
I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 28 e 64 deste regimento;
V – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI – manter o decoro parlamentar;
VII – não residir fora do município;
VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 98. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I – advertência em Plenário;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 99. O Vereador poderá licenciar-se, mediante comunicado escrito dirigido à Presidência nos seguintes casos:
I – por motivo de doença devidamente comprovada;
II – por motivo de licença maternidade ou paternidade;
III - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por no mínimo 30 (trinta) dias e que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
V - para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
VI - para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;
VII - em caso de luto ou núpcias.
§ 1º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado licenciado após comunicado oficial ao Poder Legislativo, sendo o ônus para o órgão de destino; podendo o mesmo retornar ao órgão de origem a qualquer momento.
§ 2º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 100. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 101. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 102. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 103. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. Ao tomar posse, o suplente ocupará todos os cargos nas comissões técnicas inerentes ao titular.
§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR E DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 104. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 105. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 106. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 107. As lideranças partidárias indicarão, através de documento escrito ou pronunciamento em sessão, a qual Bloco Partidário fará parte.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 108. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas prestadas na Constituição e na Lei Orgânica do Município de Maués.

Art. 109. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 110. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no projeto de lei específico.
Parágrafo único. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será composta de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 111. Os subsídios dos Secretários Municipais ou agentes públicos equivalentes serão fixados pela Câmara Municipal no último ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no projeto de lei específico.
Parágrafo único. A remuneração do Secretário Municipal ou agente público equivalente será composta de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 112. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o estabelecido pelo Art. 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 113. Não haverá remuneração para as sessões extraordinárias no período do recesso parlamentar.

Art.114. É possível, por meio de resolução, a criação de uma verba equânime, destinada ao gabinete de cada um dos membros do Poder Legislativo Municipal, desde que prevista em específica dotação orçamentária.

§1º As verbas de gabinete para vereadores, caso instituídas devem ser tidas como a fixação de um limite mensal máximo e não cumulativo.

§ 2º A verba é destinada à cobertura de despesas de custeio dos gabinetes dos parlamentares, não se constituindo em gastos da pessoa do vereador e sim destinada a custear as despesas próprias do gabinete.

Art. 115. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para dentro ou fora do Município, com autorização prévia do Presidente da Câmara, é assegurado custeio de despesas afins, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 116. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 117. São modalidades de proposição:
I – os projetos de lei;
II – os projetos de decretos legislativos;
III – os projetos de resolução;
IV– os projetos substitutivos;
V – as emendas e subemendas;
VI– os pareceres das Comissões Permanentes;
VII– os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII – as indicações;
IX – os requerimentos;
X – os recursos;
XI – as representações.

Art. 118. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 119. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementas indicativas dos assuntos a que se referem.

Art. 120. As proposições consistentes em projetos de lei, decretos legislativos, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 121. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 122. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as elencadas no Art. 48, V, deste regimento.
§ 1º Os decretos legislativos que versem sobre títulos de honra serão concedidos mediante os seguintes critérios:
I – à pessoa que tenha prestado relevantes destaques e/ou serviços ao Município e seus munícipes.
§ 2º Os títulos de honra que já foram concedidos pelo Poder Legislativo somente poderão ser revogados através de decreto legislativo mediante os seguintes critérios:
I – quando o homenageado denegrir a sua própria imagem perante a sociedade por atos devidamente comprovados e sem recurso de defesa (transitado em julgado).

Art. 123. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as elencadas no Art. 48, VI, deste regimento.

Art. 124. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 125. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra lei.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas e aglutinativas.
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6° Emenda Aglutinativa é a que propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas.
§ 7º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 127. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§ 1º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 146 e 222 deste regimento.
§ 2° O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se em caráter extraordinário, a nomeação de relator pelo presidente da Câmara nos termos deste regimento.
§ 3° O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto.
§ 4° Após lido, o parecer será submetido à discussão e votação no seio da comissão.
§ 5° O parecer poderá ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo.
§ 6° Após aprovação do parecer ou substitutivo, será despachado pelo presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao trâmite regimental.
§7º O parecer da Comissão Permanente servirá unicamente de embasamento técnico para cada vereador poder emitir seu voto.

Art. 128. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 129. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes podendo ser submetidas ao Plenário se assim solicitar o Autor.

Art. 130. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador, submetida a despacho do Presidente da Câmara ou à deliberação do Plenário. O requerimento se sujeita as seguintes regras gerais:
I – não é votado na ausência do autor, salvo autorização expressa do proponente;
II – o Presidente pode submeter ao Plenário requerimento sujeito à sua deliberação.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I – uso da palavra ou a desistência dela;
II – a permissão para falar sentado;
III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – a observância de disposição regimental;
V – a retirada pelo autor de requerimento ou proposição submetido ou não à deliberação do Plenário;
VI – a requisição do documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
VII – inversão da pauta da Ordem do Dia;
VIII – quanto à ata: retificação ou inserção de declaração de voto;
IX – a verificação de quorum;
X – informações sobre:
a) a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
b) documento pertencente à Câmara Municipal de Maués;
c) proposição a ser discutida e votada;
d) matéria para dar conhecimento ao Plenário.
XI – verificação de votação;
XII – prorrogação de prazo para emitir parecer;
XIII – deliberação sobre matéria sujeita à decisão do Presidente;
XIV – reunião conjunta de comissões para elaboração de parecer.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – suspensão, encerramento ou prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver Art. 152 e parágrafos deste regimento);
II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
III – destaque de matéria para votação (ver Art. 203 deste regimento);
IV – encerramento de discussão (ver Art. 188 deste regimento);
V – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VI – aprovação de moção. As moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, e poderão ser de:
a) Apelo: deve ser concedida como forma de um pedido de auxílio, de convocação, de apelação a pessoas físicas ou jurídicas conforme a necessidade;
b) Aplauso: deve ser concedida para congratulações; reconhecimento de eventos; reconhecimento de mérito; destaques locais, regionais e nacionais;
c) Apoio: deve ser concedida como forma de apoiar pessoas físicas ou jurídicas em ações de relevância local, regional ou nacional.
c) Protesto e Repúdio: deve ser concedida exclusivamente para protestar, reclamar, desaprovar, considerar algum ato ou ação pública ou privado injusto de pessoas físicas ou jurídicas;
d) Pesar: deve ser concedida, como forma de homenagem póstuma, pelo profundo pesar ao falecimento de pessoas ilustres que proporcionaram grandes bens à sociedade;
§ 3º No caso de Moções, poderão ser dispensadas as formalidades com a aquiescência do Douto Plenário. Os requerimentos de Moções poderão ser verbais ou escritos, e sendo verbais em Plenário deverão posteriormente ser protocolados por escrito à Secretaria do Plenário.
§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I – audiência de Comissão Permanente;
II – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
III – inserção de documentos em ata;
IV – preferência para discussão de matéria;
V – inclusão de proposição em regime de urgência;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
VII – constituição de Comissões Especiais;
VIII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza e Membros dos Conselhos Municipais para prestar esclarecimentos em Plenário;
IX – dispensa de interstício na discussão e votação de matéria sujeita a dois turnos de tramitação.

Art. 131. Recurso é o pedido de reexame de deliberação, visando colher posição de instância superior da Câmara Municipal, atendendo a seguinte ordem:
I - das decisões do Presidente da Câmara cabe recurso à Mesa ou ao Plenário, nos termos deste Regimento;
II - das decisões do Presidente de Comissão cabe recurso ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.

Art. 132. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membros de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 133. Exceto nos casos dos incisos III, IV e VI do Art. 15 deste regimento e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão representadas na Secretaria da

Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 134. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 135. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 1º As emendas e subemendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
§ 2º As emendas e subemendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
§ 3º As emendas e subemendas a Lei Orgânica serão apresentadas conforme artigo 153 deste regimento.

Art. 136. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 137. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
II – que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
III – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Arts. 118, 119, 120 e 121 deste regimento;
IV – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
V – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VI – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou seguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V do Art. 134 deste regimento, caberá recurso dos autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 138. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá rejeitar a sua admissão, competindo à Comissão decidir sobre a rejeição.

Art. 139. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, caso se encontrarem ou não sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.
§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 140. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma do Art. 137 deste regimento poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 141. Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 130 deste regimento, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Tramitações

Art. 142. Recebida qualquer proposição escrita ou verbal, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto neste Capítulo. As proposições verbais somente terão andamento após serem protocoladas na Secretaria do Plenário.

Art. 143. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso do § 1º do Art. 135 deste regimento, o encaminhamento só se fará após escoamento do prazo para emendas ali previstas.
§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 144. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 135 deste regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária: as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 145. Os pareceres das Comissões Permanentes, independente da votação dos membros pela aprovação ou não, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 146. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara, salvo se o Autor solicitar a deliberação do Plenário.

Art. 147. Os requerimentos escritos serão apresentados até o Grande Expediente da sessão e entrarão na Ordem do Dia da sessão subsequente.
Parágrafo único. Os requerimentos verbais indicados no §§ 1º e 2º, do artigo 130, deste regimento, serão postos imediatamente em tramitação, salvo o contrário as moções que possuem tramitação diferenciada.

Art. 148. Durante os debates, na ordem do dia, não poderão ser apresentados requerimentos.

Art. 149. Os recursos que trata o artigo 131 deste regimento serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 150. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e ouvida a Mesa, determinará a sua retramitação.

Seção II
Proposições com Rito e Procedimentos Especiais

Art. 151. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I – 1/3 (um terço) dos Vereadores;
II - Prefeito Municipal;
III - Comissão Especial;

IV – Iniciativa Popular;

Art. 152. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção estadual no Município, estado de sítio e estado de defesa.

Art. 153. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente da Câmara constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas e subemendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas e/ou subemendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente ao seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta de emenda e/ou subemenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas e/ou subemendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas e/ou subemendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal e ao Juiz da Comarca e ao Promotor de Justiça.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Art. 154. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo da Lei Orgânica, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - Código Tributário do Município;
II - lei que estabeleça normas específicas sobre finanças públicas e elaboração das leis orçamentárias;
III - outras matérias, por determinação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. O Projeto de Lei Complementar que verse sobre Códigos, Estatutos ou Lei Orgânica submete-se a dois turnos de discussão e votação, e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 156. O veto é a manifestação contrária do Prefeito Municipal à propositura aprovada pela Câmara Municipal e sujeita à sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 157. O Veto tramita mediante as seguintes regras:
I - recebido o veto, o Presidente da Câmara ordena a imediata impressão e distribuição aos Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;
II - a comissão emite parecer dentro de dez dias;
III - se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso II, do Art. 157 deste regimento, o Presidente da Câmara Municipal designa, de ofício, relator especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;
IV - a discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do décimo quinto dia, a contar do recebimento do veto;
V - o veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de trinta dias a contar do seu recebimento;
VI - a votação atende as seguintes regras:
a) é única e aberta, envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;
b) versa sobre o veto, votando “SIM”, os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, “NÃO”, os que o rejeitarem;
c) a rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem “NÃO”.
d) é encerrada no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.
VII - após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito Municipal para promulgação, devendo este efetuá-la dentro de quarenta e oito horas;
VIII - vencido o prazo do inciso VII, do Art. 157 deste regimento, não ocorrendo a promulgação, o Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo;
IX - em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara Municipal, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 158. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual são encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal e devolvidos à sanção, nos prazos legais para sua tramitação.

Art. 159. Os Projetos das Leis Orçamentárias respeitam as seguintes regras de tramitação:
I - a proposição é recebida e remetida independente de leitura à Comissão de Finanças Públicas e Orçamentos para elaboração do parecer preliminar, se nada objetar, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento poderá designar um Relator Geral e Relatores Parciais, dividindo em partes a propositura, visando à elaboração dos pareceres preliminar e definitivo;
III - o Prefeito Municipal pode enviar mensagem propondo a retificação do projeto, enquanto a matéria estiver na Comissão para receber o parecer preliminar;
IV - dentro de vinte dias após o recebimento da matéria, a Comissão remete à Mesa Diretora o projeto e o parecer preliminar, sendo distribuída aos Vereadores cópia do opinativo, nas quarenta oito horas seguintes;
V - impresso o parecer preliminar, o Projeto consta na pauta, durante cinco dias, para receber emendas;
VI - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa devolve o projeto à Comissão de Finanças e Orçamentos para oferecer Parecer definitivo no prazo de dez dias;
VII - o parecer definitivo é impresso e distribuído aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia, na reunião imediata e subsequente a seu recebimento;
VIII - a discussão e votação dos Projetos ocorrem em turno único, devendo o debate do Projeto da Lei do Orçamento Anual abranger quatro reuniões consecutivas, após o que se dará a votação da matéria;
IX - os Vereadores e os Líderes podem falar uma única vez para encaminhar a votação, no prazo máximo de cinco minutos, sendo facultado somente ao Relator-Geral falar por duas vezes, respeitado o mesmo prazo para cada uma de suas participações;
X - após a votação, o projeto retorna à Comissão de Finanças Públicas e Orçamentos, para a elaboração da redação final, no prazo de cinco dias.
XI - vencido o prazo sem redação final, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, designará Relator Especial para elaborá-la, em igual prazo;
XII - a redação final é submetida de forma global à deliberação do Plenário, vinte e quatro horas depois de impressa e distribuída aos Vereadores, podendo receber emendas, passíveis de fundamentação durante cinco minutos, para evitar incorreções, incoerências ou contradições;

XIII - a Mesa Diretora providencia os ajustes formais necessários à redação final, em atenção à deliberação do Plenário, remetendo a matéria à sanção do Executivo.
§ 1º Não se admite pedido de vista da proposição e do parecer definitivo, durante o processo de discussão e votação dos projetos das leis orçamentárias.
§ 2º Não podem ser encerrados os períodos da sessão legislativa sem a devida apreciação dos projetos de leis orçamentárias, nos prazos estabelecidos neste Regimento, salvo disposição em contrário de lei complementar federal.

Art. 160. A competência da Comissão de Finanças Públicas e Orçamento abrange todos os aspectos dos projetos de leis orçamentárias, cabendo opinar sobre o projeto e as emendas, podendo apresentar novas emendas, subemendas e substitutivos.
§ 1º A deliberação da Comissão de Finanças Públicas e Orçamento sobre a rejeição de emendas aos projetos das leis orçamentárias é conclusivo e final, salvo se um terço dos Vereadores requererem a votação em Plenário.
§ 2º O requerimento citado no § 1º do Art. 160 deste regimento, sendo submetido à deliberação do Plenário.

Art. 161. As regras inerentes ao processo legislativo das proposições comuns são aplicadas subsidiariamente aos projetos previstos nesta seção.

Art. 162. O Projeto de Lei do Plano Plurianual atende à legislação vigente, às normas deste Regimento e às seguintes regras:
I - contém cláusula de vigência, com prazo de quatro anos, com início no segundo ano de governo e fim no primeiro ano do mandato governamental subsequente, devendo conter projeções exequíveis que atendam ao desenvolvimento sustentável do Município.
II - A Mesa Diretora divulgará de forma ampla o recebimento do projeto, disponibilizando cópia a ser distribuída a representantes da sociedade civil, visando à apresentação de propostas no prazo de dez dias, fazendo publicar, resumidamente, a proposição no Diário Oficial ou em outro meio equivalente.
III - Sem prejuízo do disposto no inciso II, do Art. 162 deste regimento, a matéria pode ser levada à discussão em audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 163. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias compreende:
I - destinação de verbas aos Poderes constituídos e outras vinculações constitucionais;
II - transferências recebidas e efetuadas pelo Município;
III - previsão de renúncia fiscal e provisão para fundos legalmente constituídos.
Parágrafo único. O projeto atende ao disposto neste Regimento, não se admitindo emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.

Art. 164. O Projeto de Lei do Orçamento Anual atende aos seguintes comandos:
I - prioriza, dentre seus objetivos, a redução das desigualdades no município, segundo critério populacional;
II - não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se da proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
III - assegura investimentos prioritários em programas de educação, de seguridade social, de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.
§ 1º O Projeto atende o disposto neste Regimento, não sendo admitidas emendas que:
I - sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – não indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com o objeto do projeto;
b) com a correção de erro ou omissão.

Art. 165. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Vereador, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida à proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação é processada em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - a Mesa ou a Comissão Especial tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VI - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.
VII - o Presidente da Câmara providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. A Mesa Diretora promoverá a consolidação do texto do Regimento a cada legislatura.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 166. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, secretas ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.
§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I – apresente-se convenientemente trajado;
II – não porte arma;
III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V – atenda às determinações do Presidente;
VI – assine o livro de registro de presença para controle interno da Câmara Municipal de Maués.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
§ 4º Os servidores legislativos deverão comparecer a Câmara Municipal devidamente identificados com crachá funcional, trajados com fardamento oficial, fornecido pelo Poder Legislativo, sendo:
I – fardamento A: camisa polo esporte com brasão bordado. Este fardamento deverá ser utilizado nos dias que não houver funcionamento do plenário;
II – fardamento B: traje social. Este fardamento deverá ser utilizado nos dias de funcionamento do plenário.
III – O servidor legislativo que descumprir as exigências estabelecidas no Art. 166, §4º e seus incisos deste regimento interno, sofrerá punições conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 167. As Sessões Ordinárias serão as Terças e Quintas-Feiras, com duração de 03 (três) horas, das 9:00 às 12:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.
§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo estritamente necessário jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecida, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 168. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e as suas convocações dar-se-ão na forma estabelecida no § 1º do Art. 171 deste Regimento.
§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 167 e parágrafos deste regimento, no que couber.
§ 3º A sessão extraordinária somente ocorrerá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, e na totalidade deste 2/3 (dois terços), pelo menos 01 (um) membro da Mesa Diretora.

Art. 169. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.
Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 170. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.
Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 171. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário conforme determina o Art. 7° e seus incisos deste regimento.
Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade, salvo as sessões itinerantes previstas no Art. 7° e seus incisos deste regimento.

Art. A Câmara conservará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 173. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, e na totalidade deste 1/3 (um terço), pelo menos 01 (um) membro da Mesa Diretora.
Parágrafo único. O disposto no Art. 173 deste regimento não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 174. Durante as sessões, permanecerão na parte do recinto do Plenário os Vereadores, e o que dispõem o Art. 10 e seus parágrafos deste regimento.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 175. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o conteúdo das Sessões Secretas não poderá ser divulgado, sob pena de quebra de decoro parlamentar.
§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número; antes de seu encerramento.
§ 4º O conteúdo das sessões da Câmara Municipal serão gravados em áudio, digitadas em Ata de forma sucinta e digitalizados para arquivamento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 176. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Art. 177. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente ou seu substituto legal, aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário a*d hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Seção I
Da Divisão das Sessões

Art. 178. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Pequeno Expediente, o qual terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, destinando-se à discussão de ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens e o tempo restante destinado a breves discursos de oradores previamente inscritos por tempo intransferível não superior a 3 (três) minutos.
Parágrafo único - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o Pequeno e o Grande Expedientes serão reduzidos a 30 (trinta) minutos cada expediente e a Sessão transposta à Ordem do Dia.

Art. 179. O Grande Expediente inicia após o Pequeno Expediente com duração de até 105 (cento e cinco) minutos, destinado aos pronunciamentos dos Vereadores sobre tema de livre escolha, obedecida a relação de oradores elaborada mediante sorteio dos partidos ocorrida em reunião marcada pelo Presidente da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária da instalação da Legislatura.
§ 1º Excepcionalmente por ocasião da aprovação desta Resolução Legislativa que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maués, o sorteio dos partidos com tempo previsto aos oradores será realizado na primeira Sessão Ordinária após a aprovação da referida Lei.
§ 2º O tempo dos partidos é proporcional ao número de membros de cada bancada, sendo disponibilizados 5 (cinco) minutos para cada Vereador.
§ 3º A participação dos partidos obedecerá à ordem de chamada; O primeiro será o último na reunião subsequente, vindo depois as demais agremiações da reunião anterior.
§ 4º O partido não representado no Plenário no momento da chamada terá seu tempo extinto, seguindo a ordem das demais agremiações. A chamada dos partidos dar-se-á no início do Grande Expediente.
§ 5º É admitida a permuta, incorporação ou fusão de tempo entre os Partidos presentes na Sessão, com a autorização verbal da liderança

do partido ou seu substituto legal, durante a chamada dos Partidos, no início dos trabalhos do Grande Expediente.
§ 6º Não ocorrendo o Grande Expediente, a ordem dos partidos será mantida para a Sessão subsequente.
§ 7º Ao término dos tempos dos partidos, ocorrerá um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o Grande Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 180. A Ordem do Dia ocorre após o Grande Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, destinando-se ao cumprimento da pauta contendo as matérias em tramitação para receber emendas e as proposições instruídas para deliberação.
§ 1º A pauta é divulgada aos Vereadores por todos os meios físicos e virtuais disponíveis, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo noticiada pelo Secretário no início da Ordem do Dia;
§ 2º Os requerimentos integram a pauta; Não ocorrendo divulgação, sendo porém colocados em votação após esgotar as proposituras de projetos de lei e anunciados pelo Secretário.
§ 3º A proposição não é incluída para votação:
I – Na ausência do Vereador Proponente, salvo expressa autorização ou em caso de coautoria.
II – Sem Parecer, salvo nos casos previstos neste regimento;
§ 4º A matéria relacionada às Leis Orçamentárias não podem ser incluídas extra pauta; as demais proposições admitem a inclusão por decisão da maioria dos Parlamentares.
§ 5º Não ocorrendo reunião ou a Ordem do Dia, a pauta com as matérias para receber emendas será distribuída nos Gabinetes mediante protocolo, visando dar cumprimento aos prazos Regimentais.

Art. 181. A Ordem do Dia é exclusivamente para discussão e votação de proposituras, conforme determina este regimento.

Art. 182. Inexistindo matéria a ser votada, o tempo restante da reunião poderá ser utilizado por Vereador para Explicações Pessoais por 02 (dois) minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos, não admitindo a parte.

Art. 183. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário à ata será considerada aprovada com a retificação.
§ 2º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
§ 3º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 184. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I – expedientes oriundos do Poder Executivo;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes oriundos da Câmara Municipal.

Art. 185. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – requerimentos;
V – indicações;
VI – pareceres de comissões;
VII – recursos;
VIII – outras matérias.

Art. 186. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I – matérias em regime de urgência;
II – vetos;
III – matérias em redação final;
IV – matérias em discussão única;
V – matérias em segunda discussão;
VI – matérias em primeira discussão;
VII – recursos;
VIII – demais proposições.
Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 187. O Secretário procederá à leitura de que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 188. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal, observados o prazo regimental.

Art. 189. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 190. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista da Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no mural do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 191. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 178 e seus parágrafos deste regimento.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 192. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.
§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3º Nas sessões solenes usará da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que propôs a sessão, os Vereadores devidamente inscritos e as pessoas homenageadas.
§ 4º As sessões solenes serão organizadas pelo Cerimonial da Câmara Municipal.
§ 5º Na Sessão Solene da abertura dos trabalhos legislativos, o Prefeito Municipal proferirá o Relatório Circunstanciado das atividades do Poder Executivo Municipal e posterior a sua mensagem, a palavra ficará facultada aos Vereadores por ordem de inscrição.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 193. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I – as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 146 deste regimento;
II – os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 130 deste regimento;
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo;
II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
IV – de requerimento repetitivo;

Art. 194. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 195. Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
II – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III – o veto;
IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V – leis ordinárias e complementares.
Parágrafo único. O inciso I, do Art. 195 deste regimento interno não se aplica a matérias orçamentárias e as de codificações.

Art. 196. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no Art. 195 deste regimento.
Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham, sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 197. Na primeira e na segunda discussões debater-se-á, de forma global o projeto.
§ 1º Por deliberação do Plenário, a primeira discussão poderá consistir de apreciação separadamente, artigo por artigo do projeto.
§ 2º Quando se tratar de proposta orçamentária e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 198. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas,subemendas e projetos substitutivos apresentados antes do início da sessão que contenha a propositura em questão na ordem do dia, em tempo hábil para se dar ciência aos Parlamentares.

Art. 199. Na hipótese do Art. 197 deste regimento, sustar-se-á a discussão para que as emendas, subemendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame da Comissão Permanente a que esteja aferida a matéria.

Art. 200. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 201. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual proferirá esta.

Art. 202. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, nunca superior a 05 (cinco) dias, sendo concedido apenas um adiamento por matéria.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.
§ 4º O Presidente concederá vistas de propositura a qualquer Vereador que a solicite, sendo respeitado o prazo máximo de 03 (três) dias e apenas um pedido por cada matéria.

Art. 203. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 204. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente:
IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

Art. 205. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia não poderá:
I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar de linguagem imprópria;
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 206. O Vereador somente usará da palavra:
I – no Pequeno Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quanto se achar regularmente inscrito;
II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III – para apartear na forma regimental;
IV – para explicação pessoal;
V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 207. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V – para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 208. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposta em debate;
II – ao relator do parecer em apreciação;
III – ao autor da emenda;
IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 209. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte.
I – o aparte deverá ser concedido pelo orador e o aparteante falará em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos nem desviar-se do assunto;
II – não serão permitidos discursos paralelos e apartes sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 210. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e justificar requerimento de urgência;
II – 03 (três) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto;
III – 02 (dois) minutos para proferir explicação pessoal;
IV – 03 (três) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição de veto;
V – 05 (cinco) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
VI – 05 (cinco) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projetos de lei, propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de Membro da Mesa.
Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 211. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde, autorizado pelo Plenário e que não exijam convocação do suplente.

Art. 212. A deliberação se realiza através da votação.
Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 213. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 214. Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 215. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 216. A votação será nominal nos seguintes casos:
I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
II – eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
III – julgamento das contas do Município;
IV – perda de mandato de Vereador;
V – apreciação de veto;
VI – requerimento de urgência;
VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, III e IV do Art. 216 deste regimento o processo de votação será o indicado no Art. 22, § 4º deste Regimento.

Art. 217. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 218. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 219. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas de Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 220. Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 221. O Vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 222. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 223. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 224. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.
Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 225. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
§ 2º Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.
§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar 2/3 (dois terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 226. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio ou digitalizado e arquivados em qualquer meio digital seguro na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS
EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 227. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão apenas quando se tratar especificamente dos

projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre os mesmos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a ordem do dia de cada sessão.
§ 1º Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência à matéria constante da pauta sobre a qual falará; não será permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no ato da inscrição.
§ 2º Caso o cidadão infringir o § 1º do Art. 224 deste regimento interno, acarretará no cancelamento de sua participação e a palavra cassada na sessão, será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a ética, o respeito e a dignidade desta Casa Legislativa.

Art. 228. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
Parágrafo único. O número de cidadãos inscritos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão não excederá a 1/3 (um terço) do quantitativo total de vereadores fixado na Lei Orgânica Municipal, e o tempo de cada cidadão não excederá a 03 (três) minutos.

Art. 229. O Presidente da Câmara promoverá divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da sessão.

Art. 230. Qualquer associação de classe, clube de serviço, entidades comunitárias do Município ou a população em geral poderá solicitar através de documento ao Presidente da Câmara, mencionando o assunto de seu interesse, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o documento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento

Art. 231. Recebida do Poder Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 07 (sete) dias úteis, para parecer.
§ 1º A publicação da proposta orçamentária far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão de imprensa local. No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 132 deste Regimento Interno.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer, conforme os termos do Art. 76 deste regimento interno. Mediante o parecer favorável da matéria em questão, a proposta orçamentária será enviada à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento para parecer final.

Art. 232. A Comissão de Finanças Públicas e Orçamento pronunciar-se-á em 40 (quarenta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 233. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental de 05 (cinco) minutos, conforme Art. 210, V, deste regimento interno, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator da Comissão de Finanças Públicas e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 234. Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento dentro de 03 (três) dias úteis para incorporá-las ao texto, do qual disporá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conclusão.
Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 235. Aplica-se às normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art. 236. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 237. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 3º A Comissão terá trinta (30) dias para emitir parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
§ 4º Emitido o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no Art. 81, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 238. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 197 deste Regimento.
§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 239. O processo de julgamento das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara obedecerá ao seguinte rito:
I - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, na primeira sessão, fará distribuir cópia do mesmo, bem como da prestação de contas anual, a todos os Vereadores, determinando sua leitura em Plenário;
II – Após, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento Público que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas;
III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos com a imediata notificação do responsável pela prestação de contas em exame, com remessa de cópia do parecer prévio e demais documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento, querendo, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até no máximo de 5 (cinco);
IV - Até dez (10) dias depois do recebimento do parecer prévio e do processo de prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento Público receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, sendo que, para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá

realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante requerimento aprovado pela Mesa Diretora, solicitar da Prefeitura examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
V – A notificação será válida se recebida pessoalmente pelo responsável pela prestação de contas, porém, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado sucessivamente por 3 (três) vezes, em dias úteis, nos murais da Prefeitura e da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios ou do Estado, sendo contado o prazo para defesa prévia a partir da última publicação;
VI – Decorrido o prazo, sem apresentação de defesa e não havendo atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, a Comissão emitirá parecer dentro de 3 (três) dias, opinando pela aprovação ou não da prestação de contas;
VII – Apresentada a defesa, a Comissão iniciará a instrução processual, determinando atos, diligências necessárias, com exame das provas requeridas, deferindo aquelas pertinentes e indeferindo motivadamente as provas meramente protelatórias, impertinentes, procrastinatórias ou que atentarem contra a economia e celeridade processuais. Havendo testemunhas a serem ouvidas, a Comissão designará dia e hora para as oitivas, ficando o responsável pelas contas com o ônus de fazê-las comparecer para prestar testemunho;
VIII – O responsável pela prestação de contas deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regularmente habilitado e constituído nos autos, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
IX – Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer pela aprovação ou desaprovação das Contas, com indicação expressa quanto à rejeição ou acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, acompanhado do projeto de decreto legislativo.
X – O Presidente, de posse do parecer da Comissão, designará a sessão de julgamento, para a qual comunicará o responsável pela prestação de contas;
XI – Na sessão de julgamento, será feita a leitura integral do parecer da Comissão, concedendo-se o prazo de 1 (uma) hora ao responsável ou ao seu defensor regularmente habilitado e constituído nos autos, para produzir sua defesa oral, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada um.
XII – Concluídos os debates, proceder-se-á ao julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas Anuais que o Prefeito houver prestado e só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 240. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças Públicas e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 241. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas e/ou ao parecer definitivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento Público, o projeto de Decreto Legislativo deverá ser fundamentado.
§1º A Deliberação contrária ao parecer do Tribunal de Contas do Estado necessita de quorum de dois terços (2/3) dos Vereadores.

§2º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou o órgão equivalente.

Art. 242. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 243. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa-ética, por conduta incompatível com seu mandato, bem como infração das leis brasileiras vigentes, definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.
Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 244. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas, obedecendo às normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 245. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais e Equivalentes

Art. 246. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou Agentes Públicos equivalentes, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária.

Art. 247. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário por maioria simples dos vereadores presentes na sessão.
Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 248. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.
Parágrafo único. Somente será aceito a justificativa de ausência do convocado uma única vez, através de documentos comprobatórios, salvo exceção em casos de tratamento médico do convocado.

Art. 249. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal ou Agentes Públicos equivalentes, que assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores conforme a ordem de inscrição para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º O Secretário Municipal ou Agentes Públicos equivalentes poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
§ 2º O Secretário Municipal ou Agentes Públicos equivalentes, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 250. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando terminado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 251. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, de 30 (trinta) dias.

Art. 252. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção IV
Do Processo Destituitório

Art. 253. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar

testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa e/ou qualquer vereador com grau de parentesco que caracterize nepotismo.
§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM, QUÓRUM E DOS PRECEDENTES

Art. 254. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 255. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão, ao mesmo, incorporadas.

Art. 256. Considera-se como:
I - Questão de ordem: é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento Interno ou da Constituição, ela deve ser claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais a elucidar.
a) é formulada oralmente, de modo objetivo e claro, por até cinco minutos, indicando o respectivo dispositivo, não sendo deduzida do tempo do orador;
b) não sendo indicado o dispositivo, o Presidente interromperá a palavra e determinará a exclusão da ata das alegações feitas;
c) durante a Ordem do Dia, só é admitida para tratar de matéria que nela figurar;
d) o Vereador falará uma única vez sobre a mesma questão de ordem;
e) a questão de ordem será resolvida tempestivamente pelo Presidente da Câmara ou da Comissão;
f) da decisão do respectivo Presidente caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, encaminhado: ao Plenário, em decisão do Presidente da Câmara; ou, ao Presidente da Câmara, em decisão do Presidente de Comissão, sem prejuízo da hipótese contida na alínea anterior;
g) recurso relacionado à Constituição receberá parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no prazo de três dias a contar do recebimento da matéria;
h) o parecer será encaminhado à Mesa para a deliberação do Presidente ou do Plenário;
i) enviado à Mesa para a deliberação do Plenário, o recurso e o parecer serão incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação única, na reunião imediata e subsequente ao recebimento.
§ 1º As questões de ordem e as respectivas decisões de caráter normativo serão registradas em livro próprio, com índice remissivo, para apreciação da Mesa e inserção no Regimento.
§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.
I - Pela Ordem: é toda reclamação feita pelo parlamentar na condução dos trabalhos legislativos.
II - Comunicação Inadiável: é toda comunicação solicitada pelo Vereador para registros de presença de pessoas ilustres e comunicados em geral;
III - Quórum: é a quantidade mínima de Vereadores presentes ou de votos, exigidos em lei, admitindo-se as seguintes hipóteses, dentre outras:
a) maioria absoluta - mais da metade da totalidade dos Vereadores;
b) maioria simples - maioria obtida dentre a maioria absoluta;
c) dois terços dos Vereadores;
d) três quintos dos Vereadores.

Art. 257. Os precedentes a que se referem os Arts. 254 e 256 deste Regimento Interno serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 258. A Secretaria da Câmara fará reproduzir anualmente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores, ao Judiciário Local e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 259. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 260. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II – da Mesa;
III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 261. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Diretoria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente com base no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 262. As determinações do Presidente à Diretoria Administrativa sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 263. A Diretoria Administrativa fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 264. A Diretoria Administrativa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
§ 1º São obrigatórios os seguintes arquivos digitalizados:
I – atas das sessões;
II – atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III – registro de leis;
IV – decretos legislativos;
V – resoluções;
VI – atos da Mesa e atos da Presidência;
VII – termos de posse de servidores;
VIII – termos de contratos;
IX – precedentes regimentais.
§ 2º Com base no Art. 171, § 4º, deste regimento interno, o conteúdo das sessões da Câmara Municipal serão gravadas em áudio, digitadas em Ata de forma sucinta e digitalizados para arquivamento.

Art. 265. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 266. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 267. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Diretoria Financeira movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 268. A contabilidade da Câmara encaminhará seus demonstrativos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 269. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na antessala da Presidência da Câmara ou outro local indicado pela Mesa Diretora e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 270. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 271. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 272. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 273. Os prazos previstos neste Regimento são úteis, contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 274. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedimentos firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 275. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 276. Deverão ser registradas as presenças, através de livro de presença na Recepção da Câmara, da população vindoura às sessões.

Art. 277. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas a Resolução Legislativa nº 06/1991 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NA FORMA PREVISTA NO §1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:AC41E3DB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maués para o período 2014-2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I, II** e **III** desta Lei.
§ 1o Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II - Programas de Governo; e
III – Anexo III – Metas e Prioridades 2014.
Art. 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 5º-A. O Plano Plurianual e seus Programas serão anualmente avaliados.
§ 1º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Maués, até de 31 de maio de 2015, 2016 e 2017, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:
I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos observados;
II – demonstrativos, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas;
a) do orçamento fiscal e da seguridade social; e
b) das demais fontes;
III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;
IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
Art. 6o - Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º-A. As metas e prioridades da administração Pública Municipal, para o exercício 2014, conforme determina o artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão detalhadas por Secretarias e Autarquias, através de seus respectivos planejamentos anuais, explicitando com clareza seus Programas identificando as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias para a realização de cada uma delas, devendo obrigatoriamente ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias após publicação deste Projeto de Lei.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 31 de Dezembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:9A22B488

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Maués, para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Maués, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 136.505.857,00 (cento e trinta e seis milhões quinhentos e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	102.118.319,00
Receita Tributaria	3.658.900,00
Receita de Contribuições	3.426.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	1.479.600,00
Transferências Correntes	92.194.219,00
Outras Receitas Correntes	1.339.600,00
SUB-TOTAL	**102.118.319,00**

Receitas de Capital	43.210.258,00
Operações de Crédito	43.210.258,00
SUB-TOTAL	**43.210.258,00**

(R)Deduções da Receita	-8.822.720,00
SUB - TOTAL	**-8.822.720,00**

TOTAL GERAL	**136.505.857,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do

Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 136.505.857,00 (cento e trinta e seis milhões quinhentos e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 109.126.704,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 27.379.153,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	3.353.918,00		3.353.918,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV	1.470.500,00		1.470.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI	1.144.118,00		1.144.118,00
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEPLAN	3.784.000,00		3.784.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.744.172,00		40.744.172,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		12.209.517,00	12.209.517,00
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E LIMP. PUBLICA - SEMOSP	46.709.754,00		46.709.754,00
SEC. MUN. DE FOMENTO PROD. ABASTECIMENTO- SEPROR	1.200.000,00		1.200.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO – SETUR	1.000.000,00		1.000.000,00
SEC. MUN.DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA	950.000,00		950.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		1.957.208,00	1.957.208,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	140.934,00		140.934,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	185.000,00		185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS	408.300,00		408.300,00
SECRETARIA MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	263.500,00	300.000,00	563.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	635.632,00		635.632,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS INDÍGENA	68.000,00		68.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	123.000,00		123.000,00
SERV. AUT.DE AGUA E ESGOTO - SAAE	2.221.700,00		2.221.700,00
DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO – DEMUT	629.000,00		629.000,00
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA – SISPREV		2.950.000,00	2.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		8.688.767,00	8.688.767,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.273.661,00	1.273.661,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.095.176,00		4.095.176,00
TOTAL GERAL	**109.126.704,00**	**27.379.153,00**	**136.505.857,00**

II – por funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.353.918,00		3.353.918,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	185.000,00		185.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.524.845,00		8.524.845,00
SEGURANÇA PÚBLICA	48.000,00		48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.530.869,00	3.530.869,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.950.000,00	2.950.000,00
SAÚDE		20.898.284,00	20.898.284,00
TRABALHO	263.500,00		263.500,00
EDUCAÇÃO	40.744.172,00		40.744.172,00
CULTURA	970.000,00		970.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	68.000,00		68.000,00
URBANISMO	43.619.761,00		43.619.761,00
HABILITAÇÃO	30.000,00		30.000,00
SANEAMENTO	2.640.700,00		2.640.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	910.000,00		910.000,00
AGRICULTURA	1.200.000,00		1.200.000,00
COMERCIO E SERVIÇO	30.000,00		30.000,00
TRANSPORTE	679.000,00		679.000,00
DESPORTO E LAZER	635.632,00		635.632,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.129.000,00		1.129.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.095.176,00		4.095.176,00
TOTAL GERAL	**109.126.704,00**	**27.379.153,00**	**136.505.857,00**

III – por órgão e fontes

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	3.353.918,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV	1.470.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI	1.144.118,00
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEPLAN	3.784.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.744.172,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	12.209.517,00
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E LIMP. PUBLICA - SEMOSP	46.709.754,00
SEC. MUN. DE FOMENTO PROD. ABASTECIMENTO- SEPROR	1.200.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO – SETUR	1.000.000,00
SEC. MUN.DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA	950.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	1.957.208,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	140.934,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS	408.300,00
SECRETARIA MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	563.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	635.632,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS INDÍGENA	68.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	123.000,00
SERV. AUT.DE AGUA E ESGOTO - SAAE	2.221.700,00
DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO – DEMUT	629.000,00
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA – SISPREV	2.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.688.767,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.273.661,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.095.176,00
TOTAL GERAL	**136.505.857,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Decorrente do excesso de arrecadação de Receitas Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, até o limite de 60 % (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e sub-elementos necessários à execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na a forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º-A. Os Decretos de remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Legislativo, serão assinados por seu Presidente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 31 de DEZEMBRO de 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA

PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 31 de Dezembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:C2BF6DC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O senhor **JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA**, prefeito municipal em exercício de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a senhora**.**
- LILIANE DA SILVA ROQUE, portadora do CPF 657.220.432-49.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Novo Airão, 02 de Janeiro de 2014.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:99F5AEDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O senhor **JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA**, prefeito municipal em exercício de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em comissão para cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- MÁRIO JORGE SANTOS FURTADO BELÉM, portador do CPF 052.722.032-91.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Novo Airão, 02 de Janeiro de 2014.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:6999EFC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 001/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 001/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

EXONERA servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora **THYANNA GARCIA DE SOUZA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO, CC-5.**

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:270C4CED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 122/2013-PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE INDICADORES DE GESTÃO 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, IV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os Membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE INDICADORES DE GESTÃO 2013, que será composta pelos seguintes membros:

ELIANE REGINA PAIVA DE MELO- Controladora Geral do Município;
JOSELITO PIMENTEL ARAÚJO- Coordenador Municipal de Planejamento;
DANIEL CARNEIRO ALFAIA- Assistente Técnico da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A presente Comissão Municipal terá prazo de 60 dias para atuação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:53756AA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 001/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - CPL,** que visa a **EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PELO MENOR PREÇO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO CASTANHAL NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM; CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013- CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da empresa: **CANUMÃ CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 13.439.461/0001-07, com valor global de **R$ 510.156,94 (quinhentos e dez mil cento e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**
III – Publique-se no DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de dezembro de 2013.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:2D01E55E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 002/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 - CPL,** que visa a **EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PELO MENOR PREÇO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM; CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013- CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da empresa: **CANUMÃ CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 13.439.461/0001-07, com valor global de **R$ 509.455,49 (quinhentos e nove mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).**
III – Publique-se no DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de dezembro de 2013.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:2251773F

